



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1949

Recife - Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 003/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVIDA os(as) Senhores(as) Membros(as) e Servidores(as) no exercício funcional de gestão abaixo elencados, para participar do "Módulo 2 do Curso em Saúde Mental para Gestores do MPPE: Boas práticas de gestão e prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho", a ser realizado no dia 17 de junho de 2026, no horário das 14h às 17h, nas instalações da Escola Superior do MPPE – Centro Cultural Rossini Alves Couto, Rua do Hospício, nº 875, Santo Amaro, Recife-PE.

Aguinaldo Fenelon de Barros (COORD PROC CRIMINAL)
Alen de Souza Pessoa (CORREGEDOR AUXILIAR)
Aline Arroxelas Galvão de Lima (COORD CAOP INF E JUVENTUDE)
Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes (COORD GABINETE PGJ)
Ana Maria Moura Maranhão da Fonte (COORD ADM PROM DEF INF E JUVENTUDE CAPITAL)
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira (GER EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA)
André Pessoa Cavalcariti (ASS MIN ASSIST MILITAR E POLICIAL CIVIL)
Belize Câmara Correia (COORD CAO IENTE)
Carolina de Moura Cordeiro Pontes (DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE)
Charles Hamilton dos Santos Lima (CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO)
Cristiane de Gusmao Medeiros (COORD CENTRAL REC CRIMINAIS)
Eugênio José Batista Antunes (COORD MIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)
Evângela Azevedo de Andrade (ASS MIN COMUNICAÇÃO SOCIAL)
Fabiano de Melo Pessoa (COORD CAOP CIDADANIA)
Fernando Della Latta Camargo (COORD CAOP CRIMINAL/COORD NÚCLEO APOIO AO TRIBUNAL DO JURI)
Francisco de Assis Seabra Neto (DIRETOR MIN DE CERIMONIAL)
Francisco Edilson de Sá Júnior (CORREGEDOR AUXILIAR)
Francisco Ortêncio de Carvalho (COORD CAOP DEFESA SOCIAL)
Frederico Jose Santos de Oliveira (CHEFE DE GABINETE)
Helder Limeira Florentino de Lima (ASSES TECNICO PGJ)
Helena Capela Gomes Carneiro Lima (COORD CAOP SAÚDE)
Helio Jose de Carvalho Xavier (SUBPGJ EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo (COORD CAOP PATRIM PÚBLICO)
Hugo de Moura Lima (GER EXEC MIN DE APOIO TÉCNICO)
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão (ASSES TECNICO PGJ)
Janaina do Sacramento Bezerra (SECRETÁRIO GERAL)
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. (CORREGEDORA AUXILIAR)
Jose Augusto dos Santos Neto (COORD ADM PROM CÍVEIS)
Liliane da Fonseca Lima Rocha (COORD CAOP CONSUMIDOR)
Katarina Moraes de Gusmão (CORREGEDORA AUXILIAR)
Luciana Maciel Dantas Figueiredo (COORD ADM PROM DEF CIDAD CAPITAL)
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda (ASSES TÉCNICO - NÚCLEO

DE APOIO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva (CORREGEDOR GERAL)
Maria Izamar Ciriaco Pontes (ASSES TECNICO - NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS)
Maria Lizandra Lira de Carvalho (OUVIDOR-GERAL)
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli (COORD CAOP EDUCAÇÃO)
Muni Azevedo Catao (ASSES TÉCNICO - NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADM E FINANCEIRA)
Nancy Tojal de Medeiros (ASSES TECNICO PGJ)
Norma da Mota Sales Lima (CORREGEDORA AUXILIAR)
Norma Mendonça Galvão Carvalho (SUBPGJ EM ASSUNTOS JURÍDICOS)
Otávio Henrique Cintra Monteiro (CONTROLADOR MINISTERIAL INTERNO)
Patricia Carneiro Tavares (ASSES TÉCNICO - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATOS NORMATIVOS)
Patricia Vasconcelos Guimarães Gomes (COORD MIN GESTÃO DE PESSOAS)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa (Gerente Ministerial Do Departamento De Desenvolvimento De Pessoas) Petrúcio José Luna de Aquino (CORREGEDOR AUXILIAR)
Renato da Silva Filho (SUBPGJ EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS)
Ricardo Lapenda Figueiroa (COORD NIMPPE)
Rodrigo da Rocha Fernandes (COORD MIN FINANÇAS E CONTABILIDADE)
Ronaldo Acioly de Melo Filho (ASS JURÍDICO MINISTERIAL)
Rosângela Furtado Padela Alvarenga (COORD CENTRAL DE INQUÉRITOS)
Sueli Maria do Nascimento (ASS MIN DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL)
Tiago Murilo Pereira Lima (GER MIN EXEC DE CONTRATAÇÕES)
Valdir Barbosa Junior (COORD PROC CÍVEL)
Vivianne Lima Vila Nova (COORD MIN ADMINISTRAÇÃO)
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes (COORD ADM PROM CRIMINAIS)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 15/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE - Licenciamento Ambiental, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.834/2026, conforme anexo deste Aviso.

II - Abrir, até o dia 15/06/2026, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.914/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.915/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 48ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.916/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.917/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.918/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.919/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 11/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.920/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, a pedido, a dispensa da Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.189/2025, no período de 20/06/2026 a 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.921/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 11/06/2026 a 10/07/2026, em razão dos períodos de férias e dispensa da Dra. Carolina Maciel de Paiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.922/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 11/06/2026 a 15/06/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.923/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri no período de 11/06/2026 a 19/06/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.924/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0011157/2026-88;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 18/06/2026 (processo NPU n.º 0021746 09.2019.8.17.0001), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.925/2026
Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 1.863/2026, publicada no DOE de 09/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

LEIA-SE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos períodos de 01/07/2026 a 30/07/2026 e de 03/08/2026 a 05/08/2026, em razão da licença prêmio e das compensações de plantão da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.926/2026
Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.927/2026
Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.928/2026
Recife, 11 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, e a Membro MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.929/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 12/07/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.930/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, e a Membro MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.931/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.932/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 63/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.933/2026**Recife, 11 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 004/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte Despacho:

Número processo SEI: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assunto: Programa de Residência Jurídica

Data do Despacho: 11/06/2026

Decisão: 1. Assim, à luz das informações produzidas na instrução destes autos, acolhendo os fundamentos do pronunciamento ofertado pela Assessoria Técnica Especial, considerando o reconhecido desempenho insatisfatório do(a) Residente, o que foi objetivamente demonstrado por fatos que estão elencados no relatório do(a) xxxxxxxxxxxx e no e-mail da Unidade Supervisora, PROMOVO, nos termos do Art. 11-A, inciso III da Resolução PGJ nº 024/2023 (acrescido por força da Resolução PGJ nº 10/2026) o DESLIGAMENTO do(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, do Programa de Residência Jurídica do MPPE, dando-se o encerramento motivado do respectivo Termo de Compromisso de Residência Superior (Bolsista), diante do desempenho insatisfatório do(a) Residente.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 157/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0010098/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.689/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Flores – PE, no dia 26/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0010085/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.657/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Pedra – PE, no dia 25/05/2026, com saída no dia 25 e retorno em 26/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2586.0010563/2026-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.631/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda – PE, no dia 20/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0368.0010401/2026-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.660/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Tuparetama – PE, no dia 26/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0517.0010094/2026-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0590.0010344/2026-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.714/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Ipubi – PE, no dia 29/05/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 128/2026 Recife, 11 de junho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 23ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 15 a 19 de junho de 2026, conforme Aviso nº 117/2026-CSMP, publicado no DOE de 04/06/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 670/2026 Recife, 10 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 530746/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.316-5, lotado na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 671/2026 Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0364.0011132

/2026-29, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1.820/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VITÓRIA FEITOSA FURTADO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.403-5, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 672/2026 Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1323.0010871/2026-63 no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1816/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GREGÓRIO GALINDO PADILHA, Analista Ministerial, matrícula nº 190.165-6, na 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 673/2026 Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.110000957.0011284/2026-69, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1.808/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO VICTOR JOSÉ FERNANDES GALVÃO COELHO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.421-3, na 6ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 674/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000986.0010816/2026-92;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.008-0, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 675/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0010446/2026-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO

MARINHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.302-5;

II – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.002-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/06/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 676/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2305.0010695/2026-76;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.886-2, na 26ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2026.

Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 031/2026

Recife, 11 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o Gabinete 101 da Sede Edifício Roberto Lyra, Anexo I.

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 11 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 104/2026

Recife, 11 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 791

Assunto: Férias

Data do Despacho: 10/06/26

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 792

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 793

Assunto: Ofício nº 091/26-PGJ/GABPGJ/CHMP/SECPCGMP

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 794

Assunto: Ofício nº 093/2026

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 795

Assunto: Ofício nº 089/2026

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 796

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2026

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 797

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 798

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 799

Assunto: Ofício CGMP nº 388/2026

Data do Despacho: 11/06/26

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/06/26

Interessado(a): Izabella Alves de Souza

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se à Promotora de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13 § 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: Pronunciamento nº 348/2026

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus termos e fundamentos. Dê-se ciência ao interessado. Após o encaminhamento, arquive-se os autos no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/06/26

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente Do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 322/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECPCGMP

Data do Despacho: 10/06/26

Interessado(a): Sueli Araújo Costa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para informar a situação atualizada dos envios de relatórios da Delegacia Interativa (DELINTER). Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2026

Data do Despacho: 10/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cientifique-se o noticiante, por meio do e-mail cadastrado, bem como a agente ministerial noticiada, acerca deste pronunciamento eletrônico, nos termos regimentais. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 042/2026

Data do Despacho: 10/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência à Corregedoria-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 044/2026

Data do Despacho: 10/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 055/2025

Data do Despacho: 05/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Nessas circunstâncias, mantenho o arquivamento da presente Notícia de Fato, ante a inexistência de novos elementos aptos a modificar a conclusão já adotada por esta Corregedoria-Geral. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 027/2026

Data do Despacho: 05/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Promovam-se as anotações e expedientes de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02023.000.048/2023

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.048/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor Titula da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no que se refere à proteção do meio ambiente e da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado

nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (manifestação AUDÍVIA nº 1006152), relatando o descarte irregular de resíduos provenientes do matadouro público municipal no antigo lixão de Timbaúba;

CONSIDERANDO que foi informado que o Município de Timbaúba não apresentou à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD referente ao antigo lixão; CONSIDERANDO que, embora inicialmente tenha sido informado que apenas estrume estaria sendo descartado no local, a vistoria realizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) constatou a presença de forte odor, grande quantidade de urubus e o descarte irregular de resíduos de origem animal, incluindo restos de bovinos em decomposição (cabeças, unhas, arcadas dentárias e demais partes anatômicas);

CONSIDERANDO que a área onde ocorre o descarte é desprovida de qualquer infraestrutura de contenção ou tratamento ambiental, potencializando os impactos ambientais negativos e os riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução em matéria ambiental, bem como a responsabilidade do ente municipal pela adequada gestão de resíduos sólidos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Timbaúba, Marinaldo Rosendo, que:

Promova a imediata interrupção do descarte de resíduos de origem animal (incluindo restos de abate, carcaças e subprodutos) na área correspondente ao antigo lixão municipal; Adote medidas urgentes para destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do matadouro público municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente; Elabore e implante, com a máxima brevidade, o PRAD – Plano de Recuperação da Área Degradada do antigo lixão, observando as exigências técnicas da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Regularize integralmente a situação ambiental do matadouro público municipal, assegurando a manutenção de licenciamento ambiental válido e o cumprimento de todas as condicionantes impostas; Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias: a) Documentos comprobatórios da interrupção do descarte irregular; b)

Cronograma detalhado de elaboração e execução do PRAD; c) Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos; d) Documentação atualizada relativa ao licenciamento ambiental do matadouro;

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por danos ambientais, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Município de Timbaúba, bem como aos órgãos ambientais competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbaúba, 08 de junho de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,

1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA - Procedimento nº 02023.000.048/2023

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.048/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor Titula da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no que se refere à proteção do meio ambiente e da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (manifestação AUDÍVIA nº 1006152), relatando o descarte irregular de resíduos provenientes do matadouro público municipal no antigo lixão de Timbaúba;

CONSIDERANDO que foi informado que o Município de Timbaúba não apresentou à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD referente ao antigo lixão;

CONSIDERANDO que, embora inicialmente tenha sido informado que apenas estrume estaria sendo descartado no local, a vistoria realizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) constatou a presença de forte odor, grande quantidade de urubus e o descarte irregular de resíduos de origem animal, incluindo restos de bovinos em decomposição (cabeças, unhas, arcadas dentárias e demais partes anatômicas);

CONSIDERANDO que a área onde ocorre o descarte é desprovida de qualquer infraestrutura de contenção ou tratamento ambiental, potencializando os impactos ambientais negativos e os riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução em matéria ambiental, bem como a responsabilidade do ente municipal pela adequada gestão de resíduos sólidos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Timbaúba, Marinaldo Rosendo, que:

Promova a imediata interrupção do descarte de resíduos de origem animal (incluindo restos de abate, carcaças e subprodutos) na área correspondente ao antigo lixão municipal; Adote medidas urgentes para destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do matadouro público municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente; Elabore e implante, com a máxima brevidade, o PRAD – Plano de Recuperação da Área Degradada do antigo lixão, observando as exigências técnicas da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Regularize integralmente a situação ambiental do matadouro público municipal, assegurando a manutenção de licenciamento ambiental válido e o cumprimento de todas as condicionantes impostas; Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias: a) Documentos comprobatórios da interrupção do descarte irregular; b)

Cronograma detalhado de elaboração e execução do PRAD; c) Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos; d) Documentação atualizada relativa ao licenciamento ambiental do matadouro;

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por danos ambientais, sem prejuízo da responsabilização dos agentes

públicos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Município de Timbaúba, bem como aos órgãos ambientais competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbaúba, 08 de junho de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

RECOMENDAÇÃO Nº Gravata Recomendação Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.034/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a estratégia preventiva adotada pelo Ministério Público, coordenada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), consubstanciada na Nota Técnica n.º 02/2026, a qual estabelece balizas objetivas de razoabilidade para o custeio de atrações artísticas no São João de 2026 e em outros eventos financiados pelo erário em Pernambuco;

CONSIDERANDO que, consoante art. 3º da Resolução TC N.º 319, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será emitido alerta pelo TCE ao ente caso seja identificado que o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e da economicidade nos ajustes para eventos festivos, com o intuito de coibir contratações diretas por inexigibilidade cujos valores de cachê excedam os parâmetros técnicos fixados pelos órgãos de controle sem a devida justificativa;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são reconhecidos constitucionalmente como patrimônio imaterial do Nordeste (art. 215, § 1º, CF), estabelecendo para o Estado a obrigação de incentivar essas manifestações culturais de grande importância popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua para garantir que as escolhas da gestão pública se submetam aos ditames da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal (LRF), o que exige justificativas robustas, levantamentos de preços fidedignos e o balanceamento entre investimentos em festividades e as prioridades financeiras do Município;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público não tem por objetivo eliminar a discricionariedade administrativa, mas sim garantir que a liberdade de escolha do gestor esteja em harmonia com o rigor jurídico, tornando imperativa a fundamentação das decisões públicas, a realização de pesquisas de mercado fidedignas e a manutenção da proporcionalidade entre as despesas com eventos culturais e a saúde financeira do erário;

CONSIDERANDO que, conforme relatório comparativo elaborado pelo CAO PPTS, a partir da consulta ao Painel dos Festejos Juninos do MPPE, há excesso no valor dos cachês de artistas no ano de 2026, no Município de Gravata-PE, considerando os valores da média aritmética dos contratos firmados pelos referidos artistas no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada monetariamente pela aplicação do IPCA (fator de 4,26%), vejamos a tabela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inconformidades detectadas

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gravatá/PE, e aos seus secretários municipais competentes, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

- 1. ABSTENÇÃO DE PAGAMENTOS COM SOBREPREÇO:** Que o Município se abstenha de realizar quaisquer pagamentos aos contratados/artistas identificados na tabela de inconformidades acima em valores que superem o limite do teto esperado (média aritmética dos cachês praticados no período junino de 2025, corrigida pelo IPCA de 4,26%), procedendo, imediatamente, à renegociação dos valores contratuais ou à retenção preventiva das parcelas excedentes;
- 2. EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUALIFICADA:** Caso o gestor decida manter os valores originalmente acordados e acima do teto esperado, que colacione aos respectivos processos de inexigibilidade de licitação uma justificativa formal e robusta, instruída com evidências fáticas e mercadológicas idôneas que demonstrem, cabalmente, as razões específicas do diferencial de preço (ex: variação de escopo da apresentação, número de músicos, infraestrutura agregada ou consagração mercadológica superveniente);
- 3. BALIZAMENTO DE NOVAS CONTRATAÇÕES:** Que a administração municipal deixe de celebrar novos contratos artísticos por inexigibilidade para o ciclo junino de 2026 ou outros eventos comemorativos cujos cachês ultrapassem a média histórica do artista atualizada pelo IPCA, nos termos da Nota Técnica CAO PPTS n.º 02 /2026;
- 4. OBSERVÂNCIA AO LIMITE FISCAL GLOBAL (3% RCL):** Que o somatório de todas as despesas empenhadas com eventos festivos e atrações artísticas no Município de Gravatá, no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, permaneça rigorosamente abaixo do limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) municipal, em estrita obediência ao art. 3º da Resolução TC n.º 319/2026, a fim de evitar a emissão de alerta formal de descumprimento por parte do Tribunal de Contas do Estado;
- 5. INDIVIDUALIZAÇÃO ABSOLUTA DAS NOTAS DE EMPENHO:** Que a contabilidade municipal proceda à emissão de Notas de Empenho individualizadas para cada atração artística contratada cujo valor seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, vedando-se terminantemente a prática de empenho global ou unificado para múltiplas apresentações, ainda que agenciadas pelo mesmo representante exclusivo;
- 6. RASTREABILIDADE DE RECURSOS E EMENDAS:** Que todas as despesas com festividades sejam registradas contabilmente, de forma obrigatória, sob o subelemento específico "Festividades e Homenagens" (ou equivalente legal), devendo a gestão, na hipótese de utilização de emendas parlamentares (estaduais ou federais) para o custeio total ou parcial das atrações, indicar de forma expressa no sistema o número de identificação ou código único da emenda, viabilizando o controle e a rastreabilidade financeira;
- 7. PRESERVAÇÃO ESTRITA DA IMPESSOALIDADE (VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL):** Diante das notificações e alertas pretéritos emitidos pelos órgãos de controle (TCE-PE), o Município deve se abster rigorosamente de utilizar a estrutura física dos palcos, recursos de som, imagem, portais institucionais ou qualquer outro meio financiado pelo erário para fins de promoção pessoal de agentes políticos, secretários municipais ou de seus cônjuges e parentes (em especial a participação ativa ou performance de agentes da gestão não vinculados diretamente à atração contratada), sob pena de caracterização de desvio de finalidade e violação direta ao comando do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- 8. TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PNCP:** Que o Município promova a imediata inserção e publicação de todos os processos de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência local, contendo a discriminação analítica e detalhada dos custos envolvidos na contratação (separando o valor nominal do cachê do artista dos

custos com logística, transporte, hospedagem e infraestrutura técnica). ADVERTE-SE que a omissão na adoção das providências ora recomendadas, ou a ausência de resposta tempestiva, importará na tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte deste órgão ministerial, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, representação formal ao Ministério Público de Contas (MPCO) para fins de emissão de Medida Cautelar de suspensão dos shows/pagamentos perante o TCE-PE, e eventual responsabilização civil e criminal dos gestores.

Fixa-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para que a dita autoridade noticiada informe formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, detalhando as providências administrativas já adotadas.

Gravatá, 10 de junho de 2026.

Katarina K. de Brito Gouveia
1ª Promotoria de Justiça - Gravatá/PE

RECOMENDAÇÃO Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2026, 04/2026 Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE, Dr. REGINALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO(Procurador Geral), ALEX APOLÔNIO SOARES (Secretário de Cultura), JOSILDO DE SOUZA AMORIM (Chefe Operacional de Eventos), OSVALDO PEREIRA DA SILVA, Coordenador da Vigilância Ambiental (representando o Coordenador da Vigilância Sanitária), MARCELA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA (Coordenadora do SAMU), BRUNO DE SOUZA HENRIQUE (Comandante da 2ª Companhia da PM/21BPM), CHRISTIANO BRAZIL ROCHA DE FRANÇA (COMANDANTE DA 3ª SATEC), ausentes os conselheiros tutelares, FLÁVIO LÚCIO DE SOUZA COSTA (Chefe da Guarda Municipal) e todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Glória do Goitá-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que, em todos os polos de animação, há várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 14.133/2010 e artigo 1º, §2º, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026, no sentido de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 8 (oito) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no artigo 4º, §1º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, no sentido de que “na autorização, deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento”;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m² (artigo 4º, §2º, da Lei Estadual nº 14.133/2010);

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos (artigo 5º da Lei Estadual nº 14.133/2010);

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros (artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010);

CONSIDERANDO que a segurança pública destinada aos festejos juninos de 2026 será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados: I – Pré-São João: de 30 de maio a 18 de junho de 2026; II – São João: de 19 a 24 de junho de 2026; III – Pós-São João: de 25 a 29 de junho de 2026 (Artigo 1º da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

CONSIDERANDO que a segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as seguintes diretrizes: I - Nos dias 30 e 31 de maio: 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h; II - Nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: das 10h às 00h (Artigo 2º, inciso I, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores, deverá observar o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, Lei Estadual nº 15.232/2014 e Lei nº 14.967/2024 (Artigo 3º, §4º, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

CONSIDERANDO que todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações (Artigo 1º da Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016);

CONSIDERANDO que a placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento (Artigo 2º da Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016);

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio do Forró, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – O Município de Glória do Goitá-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único: No ano de 2026, o período oficial do São João no Município de Glória do Goitá-PE será compreendido da seguinte forma: I – Pré-São João: de 30 de maio a 18 de junho de 2026; II – São João: de 19 a 24 de junho de 2026; III – Pós-São João: de 25 a 29 de junho de 2026 (Artigo 1º da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

II – Os festejos juninos em Glória do Goitá/PE, serão realizados no Pátio de Eventos (Feira), Sítio Palmeiras, Polo Cultural (Centro), Apoti, Tapera de Santa Maria e Vila da Glória, iniciando às 19h e encerrando, nos dias a seguir, até as 02h00 (duas horas) da manhã, sendo:

13 e 14 de junho de 2026: Festividade de São Antônio, no Sítio Palmeiras, zona rural do Município;

23 e 24 junho de 2026: Festividade Junina na sede do município, no pátio da Feira.

23 e 24 de junho de 2026: Festividade Junina no Distrito de Apoti;

23 de junho de 2026: Festividade Junina na Vila da Glória;

23 de junho de 2026: Festividade Junina no Vilarejo de Tapera de Santa Maria.

13, 19 e 24 de junho - jogos da Copa do Mundo.

Por causa da copa do mundo, haverá a transmissão dos jogos, no Centro Cultural mestre José Lopes, com banda. Não há ainda programação dos artistas.

III - A segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as seguintes diretrizes: I - Nos dias 30 e 31 de maio; 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h; II - Nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: das 10h às 00h (Artigo 2º, inciso I, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

IV – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

V – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, Pátio do Forró (Feira) de Glória do Goitá/PE, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e que não estejam no complexo do forró.

VI – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação às lanchonetes que ficam próximo ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, a tolerância será de 40 minutos;

VII – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – A Prefeitura de Glória do Goitá-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento, especialmente instagram oficial do município (<https://www.gloriadogoita.pe.gov.br/>);

IX – O município de Glória do Goitá/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a

mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: A decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será do Corpo de Bombeiros.

X – Fica proibida a comercialização de bebidas em vidro (ex.: long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá-PE fará as devidas divulgações, através dos meios disponíveis. Não será, todavia, obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibida a venda de alimentos por meio dos espertinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descrito acima, no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

XI – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XII – Em caso de festa fechada, só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação aos recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XIII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE o fluxo de veículos será interrompido a partir das 17h, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIV – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XV – Após o término do evento, às 02h da manhã, não será permitida a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio em seu entorno.

XVI – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos (Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVII – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVIII – Em caso de festa fechada, a revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Glória do Goitá-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIX – Em havendo festa fechada, será criada uma fila exclusiva para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE e em seu entorno;

XXI – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; sinalização e limpeza que deverá ser diária, sendo:

- No caso, dez banheiros químicos – cinco masculinos e cinco femininos, além dos banheiros públicos físicos já existentes no local – oito femininos e oito masculinos – isso no pátio da feira)
- Cinco banheiros químicos no Polo Palmeiras;
- Seis banheiros químicos no Polo Apoti;
- Dois banheiros químicos no Polo Vila da Glória;
- Dois banheiros químicos no Polo Tapera de Santa Maria;

Dentre os banheiros, será disponibilizado ao menos um para pessoas com deficiência.

§1º: É assegurado o livre acesso aos banheiros, garantindo-se à população LGBTQIAPN+ o direito de escolha da fila de entrada de acordo com sua identidade de gênero.

XXII – Se houver necessidade de CIMGE, o município de Glória do Goitá-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXIII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIV – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE;

XXV – O município de Glória do Goitá/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial;

XXVI – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVII – O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVIII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais

sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE:

I - Realizar a limpeza e manutenção do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Glória do Goitá/PE;

III - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando/Tenda (Ponto de apoio) da PMPE, bem como para instalação de posto do SAMU;

IV - Fornecer alimentação (jantar) para o policiamento da PMPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

V - Contratação de segurança privados, com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do pátio onde ocorreram os festejos juninos, sendo:

- 10 (dez) seguranças particulares no Polo da Feira;
- 06 (seis) seguranças particulares no Polo Palmeiras;
- 06 (seis) seguranças particulares no Polo Apoti;
- 04 (quatro) seguranças particulares no Polo Vila da Glória.
- 04 (quatro) seguranças particulares no Polo Tapera de Santa Maria.

VI – Em sendo o caso, providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART à Prefeitura e ao Comandante do 21º Batalhão, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

VII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

VIII - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

IX – Fornecer transporte e apoio de logística para a tropa da Polícia Militar, facilitando e possibilitando os trabalhos de segurança durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados. Contato funcional do setor de fiscalização: (81) 9.8494.4202.

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada descumprimento, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Diretoria de Cultura, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 05 de junho de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
Promotora de Justiça

REGINALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO
Procurador Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEX APOLÔNIO SOARES
Secretário de Cultura

JOSILDO DE SOUZA AMORIM
Chefe Operacional de Eventos

OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador da Vigilância Ambiental
(representando o Coordenador da Vigilância Sanitária)

MARCELA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA
Coordenadora do SAMU

BRUNO DE SOUZA HENRIQUE
Comandante da 2ª Companhia da PM/21BPM

CHRISTIANO BRAZIL ROCHA DE FRANÇA
COMANDANTE DA 3ª SATEC)

FLÁVIO LÚCIO DE SOUZA COSTA
Chefe da Guarda Municipal

Conselheiro(a) Tutelar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, Dr. RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA (Procurador Geral), BARTOLOMEU EDGAR DE LIMA SANTANA, Secretário de Cultura, KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO, Coordenador da Vigilância Sanitária, SUELY DANÚBIA SOARES FERREIRA (Coordenadora do SAMU), BRUNO DE SOUZA HENRIQUE (Comandante da 2ª Companhia da PM/21BPM), CHRISTIANO BRAZIL ROCHA DE FRANÇA (COMANDANTE DA 3ª SATEC), ALEXSANDRO MANOEL GONÇALVES e AMARILIS VALKÍRIA BERNARDO DA SILVA (Conselheiros Tutelares), EVANDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (representando o Chefe da Guarda Municipal) e todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Chã de Alegria-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que, em todos os polos de animação, há várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 14.133/2010 e artigo 1º, §2º, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026, no sentido de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 8 (oito) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no artigo 4º, §1º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, no sentido de que "na autorização, deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento";

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m² (artigo 4º, §2º, da Lei Estadual nº 14.133/2010);

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos (artigo 5º da Lei Estadual nº 14.133/2010);

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros (artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010);

CONSIDERANDO que a segurança pública destinada aos festejos juninos de 2026 será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados: I – Prê-São João: de 30 de maio a 18 de junho de 2026; II – São João: de 19 a 24 de junho de 2026; III – Pós-São João: de 25 a 29 de junho de 2026 (Artigo 1º da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

CONSIDERANDO que a segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as seguintes diretrizes: I - Nos dias 30 e 31 de maio; 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h; II - Nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: das 10h às 00h (Artigo 2º, inciso I, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores, deverá observar o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, Lei Estadual nº 15.232/2014 e Lei nº 14.967/2024 (Artigo 3º, §4º, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

CONSIDERANDO que todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações (Artigo 1º da Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016);

CONSIDERANDO que a placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento (Artigo 2º da Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016);

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na rua principal da cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação à divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2026, o período oficial do São João

no Município de Chã de Alegria-PE será compreendido da seguinte forma: I – Prê-São João: de 30 de maio a 18 de junho de 2026; II – São João: de 19 a 24 de junho de 2026; III – Pós-São João: de 25 a 29 de junho de 2026 (Artigo 1º da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

II – Os festejos juninos em Chã de Alegria/PE, serão realizados na rua principal da cidade (Rua João Pessoa), sendo encerrados até as 02h00 (duas horas) da manhã;

- 12 de junho: das 20h às 02h (festa) - no Palhoção (na rua principal);
- 13 de junho: transmissão do jogo da Copa (telão) no Ginásio de Esportes (Rua Floriano Peixoto, vizinho ao destacamento do Polícia) – das 19h à 00h (talvez, haverá atração artística local);
- 14 de junho: das 16h às 00h - no Ginásio de Esportes (Rua Floriano Peixoto, vizinho ao destacamento do Polícia)
- 19 de junho: transmissão do jogo da Copa (telão) no Ginásio de Esportes (Rua Floriano Peixoto, vizinho ao destacamento do Polícia) – das 19h à 00h (sem atração artística);
- 23 de junho: das 19h às 02h (festa) - no Palhoção (na rua principal).
- 24 de junho: transmissão do jogo da Copa (telão) no Palhoção (na rua principal) + atrações artísticas de das 18h às 02h (com pausa para o jogo);
- 28 de junho: das 18h às 02h - no Palhoção (na rua principal).

III – A segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as seguintes diretrizes: I - Nos dias 30 e 31 de maio; 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h; II - Nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: das 10h às 00h (Artigo 2º, inciso I, da Portaria GAB/SDS nº 2836/2026);

IV - Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

V – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, na rua principal da cidade, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

VI – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados na rua principal da cidade.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo à rua principal da cidade, a tolerância será de 40 minutos;

VII – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – A Prefeitura de Chã de Alegria-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento, tais como instagram e site oficiais do município;

IX – Em sendo o caso, o município de Chã de Alegria/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da polícia militar.

X – Fica proibida a comercialização de bebidas em vidro (ex.: long neck), como também em porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE fará as devidas divulgações, através dos meios disponíveis. Não será, todavia, obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibida a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

XI – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XII – Em caso de festa fechada, só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação aos recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XIII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 17h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno da rua principal da cidade, o fluxo de veículos será interrompido a partir das 17h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIV – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Chã de Alegria-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizado nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada da rua principal da cidade, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação na rua principal da cidade e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, sinalização e limpeza que deverá ser diária. O quantitativo de banheiros será distribuído da seguinte forma: 12 (doze) banheiros químicos + 08 banheiros físicos (04 para homens e 04 para mulheres);

§1º: É assegurado o livre acesso aos banheiros, garantindo-se à população LGBTQIAPN+ o direito de escolha da fila de entrada de acordo com sua identidade de gênero.

XXI – Em sendo o caso, o município de Chã de Alegria-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos do evento;

XXIV – O município de Chã de Alegria/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI – O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Parágrafo único: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes. Contato funcional: (81) 9.8122.1221.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades. Contato funcional: (81) 9.8122.1221.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA:

I - Realizar a limpeza e manutenção da rua principal onde se realizará o evento e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Chã de Alegria/PE;

III - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, bem como, para instalação de posto do SAMU;

IV - Fornecer alimentação (jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos juninos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

V - Contratação de segurança privado com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do pátio onde ocorreram os festejos juninos, sendo:

- 138 seguranças privados e 24 brigadistas para todo o período;
- 30 (trinta) seguranças privados e 05 (cinco) brigadistas, por dia;
- Se houver artista de grande porte enviado pelo Estado, haverá acréscimo proporcional de seguranças privados e brigadistas.

VI – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas

montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

VII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

IX - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

X – Fornecer transporte e apoio de logística para a tropa da Polícia Militar, facilitando e possibilitando os trabalhos de segurança durante a realização do evento.

XI – Fica proibida a comercialização de comidas, bebidas e outros tipos de comércio dentro do “palhoção”, onde serão realizadas as festividades juninas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados. Contato funcional do setor de fiscalização: (81) 9.8494.4202.

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Secretaria de Cultura e Turismo, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 05 de junho de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
Promotora de Justiça

RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA
Procurador Geral

BARTOLOMEU EDGAR DE LIMA SANTANA
Secretário de Cultura

KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO
Coordenador da Vigilância Sanitária

SUELY DANÚBIA SOARES FERREIRA
Coordenadora do SAMU

BRUNO DE SOUZA HENRIQUE

Comandante da 2ª Companhia da PM/21BPM

CHRISTIANO BRAZIL ROCHA DE FRANÇA
COMANDANTE DA 3ª SATEC

ALEXSANDRO MANOEL GONÇALVES
Conselheiro Tutelar

AMARILIS VALKÍRIA BERNARDO DA SILVA
Conselheira Tutelares

EVANDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
(Representando o Chefe da Guarda Municipal)

PORTARIA Nº 01673.000.002/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01673.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01673.000.002/2026 instaurada a partir de relatório do Conselho Tutelar de Itaíba/PE, que noticia possível situação de violência sexual envolvendo a infante D.E.M.C, residente neste Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO que a criança deu entrada na emergência do Hospital João Vicente, em 03/01/2026, com dores nas partes íntimas, e a avaliação médica apontou indícios clínicos de abuso sexual, com registro de hiperemia em introito vaginal e perfuração himenal;

CONSIDERANDO que a justificativa de acidente doméstico apresentada pela família, consistente em suposta queda de patinete, revelou-se incompatível com os achados do exame médico, tendo o Conselho Tutelar constatado, ainda, condutas atípicas dos familiares durante o acompanhamento da criança, inclusive no encaminhamento especializado ao IMIP, na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que as respostas e o relatório situacional apresentados pelo CREAS não se mostraram conclusivos diante da gravidade dos fatos e foram tidos como incongruentes com os demais elementos de prova carreados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da adoção das medidas cabíveis na seara criminal, destacando-se que já foi instaurado pela Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição o Inquérito Policial nº 2026.0160.000029-4, o qual se encontra em fase final de conclusão aguardando os laudos do IMIP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, para a salvaguarda da vítima e viabilização da colheita adequada de seu depoimento especial, o Ministério Público já ajuizou a pertinente Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, tombada sob o nº 0000276- 70.2026.8.17.2750;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato em epígrafe e a imprescindibilidade de prosseguimento da atuação ministerial para o acompanhamento integral da situação de risco e da efetividade da atuação da rede de proteção, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição, solicitando informações atualizadas quanto à remessa dos laudos periciais do IMIP e à conclusão do Inquérito Policial nº 2026.0160.000029-4;

b) Mantenha-se o acompanhamento e junte-se aos presentes autos as movimentações relevantes da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 0000276-70.2026.8.17.2750;

c) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório relativo ao acompanhamento psicológico a ser fornecido à infante.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Itaíba, 10 de junho de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.729/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.729/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.729/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Rayane Ruth Menezes Viana da Trindade, mãe do infante E. G. M. P., nascido em 10/10/2018, atualmente com 7 anos de idade, diagnosticado com TEA, solicita Transporte Escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 11.02.2026, através do e-Mail da Promotora, pela senhora Rayane Ruth Menezes Viana da Trindade, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Campina do Barreto, no Recife, por uma alegada ausência de transporte escolar inclusivo, com relação ao seu filho E. G. M. P., nascido em 10.10.2018, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista);

11) em resposta por meio da Nota Técnica de nº 50-2026. (evento 0017), a SEDUC Recife informou:

"[...] a frota operacional disponível encontra-se integralmente alocada ao atendimento dos estudantes já contemplados pelo serviço, não havendo, por ora, disponibilidade de veículo compatível para absorção imediata da demanda apresentada. [...] há expectativa de ampliação da oferta de vagas para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próximo semestre letivo, oportunidade em que a situação do estudante será reavaliada, observados os critérios técnicos, operacionais e a disponibilidade de recursos necessários para a efetiva inclusão na rota de atendimento [...]."

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) Designo audiência virtual para o dia 02 de julho de 2026, às 9:30, objetivando o melhor alinhamento e esclarecimento acerca da logística empregada na oferta do transporte escolar inclusivo, sua fila de espera e medidas administrativas que visam sua ampliação ainda neste segundo semestre. Comunique-se imediatamente às partes interessadas (SEDUC/Recife);

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.002.093/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.093/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.093/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4553670 O infante M. V. F., autista grau severo, necessita de apoio inclusivo no âmbito da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, em 27.04.2026, oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando que o infante M. V. F., com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), grau severo, estaria sem apoio inclusivo no âmbito da EM (Escola Municipal) Maria da Paz Brandão Alves, no Recife.

11) a resposta da SEDUC Recife, através do OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 922, de 04.06.2026, confirmando o grau severo do infante em questão, mas explicando, a profissional de apoio que acompanha a criança estaria, no momento, afastada por 90 dias; solicita, assim, um prazo de 20 dias para designar um novo apoio inclusivo para o estudante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, além de informar os nomes, telefones, e-mail e endereços dos pais do infante em questão, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.650/2025

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.650/2025 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.650/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis práticas irregulares perpetradas nas dependências de empresa credenciada para Remoção, Estadia e Liberação de Veículos pela CTTU e pelo DETRAN.

INVESTIGADO: V.G.E.L.S.A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, a notícia de possíveis práticas irregulares perpetradas nas dependências de empresa credenciada para Remoção, Estadia e Liberação de Veículos pela CTTU e pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com o fim de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para

elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis práticas irregulares perpetradas nas dependências de empresa credenciada para Remoção, Estadia e Liberação de Veículos pela CTTU e pelo DETRAN.";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência e,

C) Após, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02040.000.452/2025

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.452/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.452/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a vasta quantidade de documentos, páginas e arquivos de vídeo que foram juntados aos presentes autos pelos notificantes para apreciação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a informação de que a presente demanda também foi formalizada junto ao Ministério Público de Contas (MPC/PE), a qual se transformou no procedimento de número 2610069-4 para acompanhamento naquela Corte;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo regulamentar de tramitação da presente Notícia de Fato, o que inviabiliza a conclusão das análises documentais na fase atual;

CONSIDERANDO, por fim, a estrita necessidade de conversão do feito em Procedimento Preparatório para que haja o tempo hábil e a correta análise da regularidade legal das documentações referentes à contratação pública em tela;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nas disposições da Resolução CSMP nº 003/2019, tendo como objeto específico a análise da regularidade legal do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo Licitatório nº 081/2025 e do Contrato nº 107 /2025 do Município de Araripina/PE, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM), promovendo-se a evolução da classe de Notícia de Fato para Procedimento Preparatório, mantendo-se a numeração unificada.

2. Comunicações Institucionais: Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e remeta-se cópia eletrônica ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para fins de ciência e registro.
3. Diligências:

a) Certifique a Secretaria a correta indexação e o armazenamento em mídia segura do MPPE de toda a vasta documentação e dos vídeos apresentados nos autos para facilitar a contínua análise técnica.

b) Ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) - Encaminhar cópia digital do Processo Licitatório nº 081/2025, do Contrato nº 107/2025, dos respectivos boletins de medição e planilhas orçamentárias fornecidas pelo Município de Araripina, solicitando a emissão de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, para: a) Avaliar a adequação técnica dos preços contratados frente aos parâmetros de mercado (SINAPI/SICRO) pertinentes à região do Sertão do Araripe; b) Analisar se os boletins de medição apresentados reúnem consistência documental e de cronograma físico-financeiro frente à extensão das obras alegadas.

Cumpra-se.

Araripina, 10 de junho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Igarassu, 08 de abril de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.980/2025

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.980/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 02053.001.980/2025, instaurado para investigar possível prática abusiva atribuída à empresa VIA MANGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., consistente na realização de serviços automotivos e aplicação de produtos sem prévia autorização da consumidora;

CONSIDERANDO que a consumidora relatou ter procurado o estabelecimento para realizar simples troca de fluido de freio, sendo posteriormente surpreendida com cobrança no valor de R\$ 608,21, referente à venda de gasolina aditivada e diversos aditivos automotivos, sem que tivesse sido previamente informada ou autorizado a aplicação dos produtos;

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos indica a cobrança de diversos produtos e serviços não originalmente contratados, havendo indícios de possível violação ao dever de informação e à liberdade de escolha do consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo visa ao atendimento das necessidades dos consumidores, ao respeito à sua dignidade, saúde, segurança e interesses econômicos, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade dos direitos previstos no art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, especialmente o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços e a proteção contra práticas abusivas;

CONSIDERANDO que a empresa investigada foi regularmente notificada para apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca da autorização da consumidora e dos procedimentos adotados para oferta de serviços adicionais, sem que tenha apresentado resposta aos autos;

CONSIDERANDO que também foi requisitada fiscalização ao PROCON Recife para verificação das práticas adotadas pelo estabelecimento, incluindo a existência de informações ostensivas sobre preços, emissão de ordens de serviço e observância do dever de informação, permanecendo pendente o retorno da diligência;

PORTARIA Nº 02049.001.043/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.001.043/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.001.043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto: Apurar constantes e prolongadas falhas no fornecimento de água, bem como a suposta cobrança indevida por serviço não prestado no Condomínio Residencial Viva Vida Igarassu.

Investigada: COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Cumpra-se a detrminação constante no Evento 0009. Em caso de ausência de resposta, oficie-se novamente, assinalando o mesmo prazo para manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, subsistindo a necessidade de aprofundamento das investigações para apuração da extensão dos fatos e eventual repercussão coletiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02053.001.980/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível prática abusiva consistente na realização de serviços automotivos e aplicação de produtos sem prévia autorização dos consumidores, bem como eventual descumprimento do dever de informação pela empresa VIA MANGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., podendo a conduta atingir interesses difusos e coletivos dos consumidores. Determino ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor que adote as seguintes providências:

Designa-se audiência com representantes do PROCON Recife, a fim de obter informações acerca do cumprimento da requisição ministerial de fiscalização e dos achados eventualmente constatados no estabelecimento investigado;

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e para conhecimento.

Recife, 10 de junho de 2026

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Feira Nova/PE

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Feira Nova/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça PAULO DIEGO SALES BRITO, doravante designado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE Feira Nova, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, designados como COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em eventos de Festas de São João frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto estabelecer obrigações ao Município de Feira Nova/PE, à Polícia Militar de Pernambuco e ao Conselho Tutelar de Feira Nova/PE visando garantir a segurança dos cidadãos durante as festividades juninas promovidas pela Prefeitura de Feira Nova/PE, no mês de junho de 2026:

1 – A festividade principal do São João de Feira Nova ocorrerá nas seguintes datas, locais e horários:

(Sábado) - Dia 20/06 – Início às 20:00h e término às 24:00h; (Pátio de Eventos)

(Domingo) - Dia 21/06 – Início às 20:00h e término às 24:00h; (Pátio de Eventos)

(Domingo) - Dia 28/06 – Início às 20:00h e término às 24:00h; (Comunidade Terra Nova)

2 - Compromete-se a Prefeitura a desligar seus equipamentos sonoros às 24:00h, bem como em apenas autorizar festejos de rua de grande proporções realizados por particulares, dentro do horário citado;

3 – Poderá ser elástico a antecipação ou prorrogação de determinado evento em até 02 (duas) horas além do horário previamente estabelecido, desde que haja autorização do CSGE e da SDS/PE, nos termos do parágrafo primeiro, art. 2º, da Portaria SDS nº 2836, sendo que a comunicação deverá ser juntada após decisão da SDS, integrando-se a este ajuste;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE Feira Nova/PE

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Proibir a comercialização – nas barracas montadas para o evento - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos vasilhames de plástico, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência nas barracas, bares e restaurantes;

2 - Proibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão dos objetos irregulares, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para a Polícia Militar;

4 – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, envie esforços necessários para impedir a permanência de crianças e adolescentes em situação irregular, nos termos do item 14;

5 – Garantir, através da Secretaria de Trânsito, área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;

6 – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8 – Fica proibida a entrada de vasilhames de vidro no Pátio de Eventos, e, aqueles que forem encontrados com vasilhames de vidro, terão o recipiente apreendido;

9 – Disponibilizar um tambor ou similar para concentração e apreensão das garrafas de vidro, bem como, disponibilizar os vasilhames plásticos de um litro para os comerciantes cadastrados;

10 - Instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização para a população, ficando distribuídos em toda área da festa;

11 – Garantir uma unidade do SAMU e unidades de ambulância municipais em quantidade adequada ao porte do evento;

12 – Realizar incursões, com eventual apoio da Polícia Militar, inclusive antes do início das festividades, para evitar as barracas e eventuais instalações irregulares;

13 – Organizar o trânsito nos locais do evento a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos. Especificamente no perímetro do Pátio de Eventos, interromper o trânsito de veículos na citada rua uma hora antes do início dos festejos – fica estipulado que Agentes de Trânsito darão instruções aos moradores para que guardem seus veículos nas respectivas garagens, e, caso seja necessário, os Agentes removerão os bloqueios para eventual entrada/saída dos mesmos;

14 – Nas festividades, havendo Portaria da Vara da Infância e Juventude quanto à entrada de menores nas festividades, está deverá ser cumprida.

15 – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e nas redes sociais; enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

16 - Exigir que a comercialização de fogos de artifício por comerciantes temporários apenas ocorra caso possuam o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros (AVCB).

17 - Se abster de fazer referências pessoais ao nome de autoridades ou de terceiros, caracterizando promoção pessoal, sendo permitida a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, a grupos e a bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES

CLÁUSULA QUARTA:

1 - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

2 – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores nos locais de festa;

3 – Fiscalizar a interrupção de carros com aparelhos sonoros ligados nas ruas da cidade a partir do encerramento da festa;

4 - Fiscalizar o uso de vasilhames pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento, verificando a presença de recipientes de vidro;

5 – Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

6 – Deverá, ainda, a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia;

7 – Em comum acordo com o Corpo de Bombeiros, a PMPE poderá limitar o acesso de pessoas à área comum do Pátio de Eventos, caso entenda que a segurança esteja comprometida em virtude do excesso de público;

8 - Em comum acordo, o 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros atuará com o contingente normal de sobreaviso, comprometendo-se a incluir Feira Nova no roteiro para rondas que compreendem as cidades que não contarão com o contingente próprio, referente ao combate de incêndio e atendimento pré hospitalar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA QUINTA:

1 – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão de sobreaviso, comunicados mediante contato telefônico, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, ou endereço para fácil localização, quando necessário, durante os dias de festividade, até o seu término;

2 – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Coordenação do SAMU e a Prefeitura a escala, o telefone celular e os endereços onde poderão ser contactados;

3 – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

4 – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência, nos termos do item 14;

5 – Auxiliar a PMPE/PCPE nas ocorrências envolvendo adolescentes infratores que não tenham responsáveis identificáveis ou localizáveis;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento das cláusulas acima mencionadas, os compromissários incorrerão em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA: a multa será aplicada na pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer autoridade responsável pelo descumprimento;

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

CLÁUSULA NONA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado;

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO, DO FORO e DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, com fim da validade após o término dos festejos juninos.

Parágrafo único: Embora a vigência do ajuste venha a cessar com o término dos festejos juninos, eventuais descumprimentos poderão ser objeto de execução cível após o prazo acima mencionado;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira Nova/PE, 10 de junho de 2026

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça em exercício

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
Compromissário

FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
TEN CEL QOPM - COMANDANTE DA 6ª CIPM
Compromissário

TEN CEL MELO JÚNIOR
Comandante do 7º Grupamento dos Bombeiros

TÚLIO FILIPE PEREIRA DOS ANJOS
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Feira Nova.

EDNA MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Conselheira Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO/PE - Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02098.000.159/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça PAULO DIEGO SALES BRITO, doravante designado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, designados como COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto estabelecer obrigações ao Município de Limoeiro/PE, à Polícia Militar de Pernambuco e ao Conselho Tutelar de Limoeiro/PE visando garantir a segurança dos cidadãos limoeirenses durante as festividades juninas promovidas pela Prefeitura de Limoeiro/PE, no mês de junho de 2026:

1 – A festividade na Rua da Alegria (Polo da Alegria) ocorrerá nas seguintes datas e horários:

Dia 19/06 (Sexta-feira) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

Dia 20/06 (Sábado) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

Dia 21/06 (Domingo) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

Dia 23/06 (Terça-feira) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

Dia 24/06 (Quarta-feira) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

Dia 27/06 (Sábado) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

Dia 28/06 (Domingo) - Início às 20:00h e término às 02:00h;

2 – O Polo da Rua da Alegria contará com um palco principal e dois palcos secundários (Palco Cultural e Palco Evolution), sendo que estes últimos terão atrações variadas, envolvendo, no período da tarde, apresentações de quadrilhas e eventos destinados ao público infantil; e, no período entre as 20:00h até 02:00h, atrações musicais diversas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 - Compromete-se a Prefeitura a desligar seus equipamentos sonoros às 02:00h, bem como em apenas autorizar festejos de rua de grandes proporções realizados por particulares, dentro do horário citado;

4 – Poderá ser elástico a antecipação ou prorrogação de determinado evento em até 02 (duas) horas além do horário previamente estabelecido, desde que haja autorização do CSGE e da SDS/PE, nos termos do parágrafo primeiro, art. 2º, da Portaria nº 2836, sendo que a comunicação deverá ser juntada após decisão da SDS, integrando-se a este ajuste;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE LIMOEIRO/PE

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Proibir a comercialização – nas barracas montadas para o evento - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos vasilhames de plástico, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência nas barracas, bares e restaurantes;

2 - Proibir a utilização – pelas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, e o aluguel de mesas e cadeiras de plástico para o público, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão dos objetos irregulares, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para a Polícia Militar;

4 – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, envie esforços necessários para impedir a permanência de crianças e adolescentes em situação irregular, nos termos do item 14;

5 – Garantir, através da Secretaria de Trânsito, área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia e bombeiros;

6 – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8 – Fica proibida a entrada de vasilhames de vidro nos Polos do Evento, e, aqueles que forem encontrados com vasilhames de vidro, terão o recipiente apreendido;

9 – Disponibilizar um tambor ou similar para concentração e apreensão das garrafas de vidro;

10 - Instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização e iluminação adequada para a população, ficando distribuídos em toda área da festa, conforme a legislação estadual sobre grandes eventos;

11 – Garantir uma unidade do SAMU e unidades de ambulância municipais em quantidade adequada ao porte do evento, conforme a legislação estadual sobre grandes eventos;

12 – Realizar incursões, com apoio da Polícia Militar, inclusive antes do início das festividades, para evitar as barracas e eventuais instalações irregulares;

13 – Organizar o trânsito nos locais do evento a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos. Especificamente na Rua da Alegria, interromper o trânsito de veículos na citada rua uma hora antes do início dos festejos – fica estipulado que Agentes de Trânsito darão instruções aos moradores para que guardem seus veículos nas respectivas garagens, e, caso seja necessário, os Agentes removerão os bloqueios para eventual entrada/saída dos mesmos;

14 – Nas festividades, havendo Portaria da Vara da Infância e Juventude quanto à entrada de menores nas festividades, está deverá ser cumprida.

15 – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e nas redes sociais; enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, além de outras condutas recomendáveis sobretudo quanto à responsabilidade dos pais quanto aos filhos menores;

16 - Exigir que a comercialização de fogos de artifício por comerciantes temporários apenas ocorra caso possuam o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros (AVCB).

17 - Se abster de fazer referências pessoais ao nome de autoridades ou de terceiros, caracterizando promoção pessoal, sendo permitida a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, a grupos e a bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES

CLÁUSULA QUARTA:

1 - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

2 – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores nos locais de festa;

3 – Fiscalizar a interrupção de carros com aparelhos sonoros ligados nas ruas da cidade a partir do encerramento da festa;

4 - Fiscalizar o uso de vasilhames pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento, verificando a presença de recipientes de vidro;

5 – Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

6 – Deverá, ainda, a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição, permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia;

7 – Em comum acordo com o Corpo de Bombeiros, a PMPE poderá limitar o acesso de pessoas à área comum do Polo de Eventos, caso entenda que a segurança esteja comprometida em virtude do excesso de público;

8 - Em comum acordo, o 7º Grupamento do Corpo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bombeiros atuará com o contingente ordinário de sobreaviso, comprometendo-se a incluir Limoeiro no roteiro para rondas que compreendem as cidades que não contarão com o contingente próprio, referente ao combate de incêndio e atendimento pré hospitalar, observando que o atendimento às ocorrências atenderão das análises das prioridades existentes, devido ao fato de atenderem mais de uma cidade no mesmo dia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA QUINTA:

1 – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, quando necessário, durante os dias de festividade, até o seu término;

2 – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Coordenação do SAMU e a Prefeitura a escala e o telefone celular do conselho, em plantão, durante os dias de realização do evento;

3 – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

4 – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência, nos termos do item 14;

5 – Auxiliar a PMPE/PCPE nas ocorrências envolvendo adolescentes infratores que não tenham responsáveis identificáveis ou localizáveis;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento das cláusulas acima mencionadas, os compromissários incorrerão em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA: a multa será aplicada na pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer autoridade responsável pelo descumprimento;

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

CLÁUSULA NONA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado;

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO, DO FORO e DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o

presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, com fim da validade após o término dos festejos juninos.

Parágrafo único: Embora a vigência do ajuste venha a cessar com o término dos festejos juninos, eventuais descumprimentos poderão ser objeto de execução cível após o prazo acima mencionado;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro/PE, 10 de junho de 2026

PAULO DIEGO SALES BRITO
1º Promotor de Justiça

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Compromissário

FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
TEN CEL QOPM - COMANDANTE DA 6ª CIPM
Compromissário

TEN CEL MELO JÚNIOR
Comandante do 7º Grupamento dos Bombeiros

Dolores Carmen Prates Burégio de Lima
Secretário de Cultura e Juventude.

LÚCIA DE FÁTIMA DE A. HERÁCLIO
Conselheira Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. NF. nº 02349.000.297/2026 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ref. NF. nº 02349.000.297/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal, a Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível e do outro o Município de Vitória de Santo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Antão/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Prefeito da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Comandante do 21º BPM, Tenente Coronel ANTÔNIO FLÁVIO SOBRINHO; o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, representado pelo Tenente Coronel OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO (1º GB - Grupamento de Bombeiros) e pela Major FERNANDA CIBELY DA SILVA MARINHO (CAT ZM - Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata); Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado de Polícia civil da Seccional de Vitória de Santo Antão, Dr. ARLINDO TEIXEIRA; Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, representado por seu coordenador, CLÁUDIO DE LIMA JÚNIOR; também presentes o Sr. DEMÉTRIOS JOSÉ DA SILVA LISBOA, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa; o Sr. JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA, Presidente da AMASVISA; o sr. MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO, Presidente da AGTRAN; o Sr. ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS, Secretário de Saúde e Bem Estar; a Sra. NATHÁLIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO, Coordenadora da Vigilância Sanitária; o Sr. DÉCIO CANUTO FILHO, Secretário de Defesa Social do Município de Vitória de Santo Antão; o Sr. ADERVAL BARROS, Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município de Vitória de Santo Antão; Sra. THÁIS KARINE DE LIMA XAVIER, representante da Secretaria da Mulher, e o Sr. DARLAN MOURA, Secretário de Serviços Públicos do Município de Vitória de Santo Antão, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o 21º Batalhão da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 106/2025 – 3ª Seção solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com a Prefeitura Municipal e demais instituições envolvidas na realização das festividades do São João neste ano de 2026 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão/PE, anualmente, comemora as festividades do SÃO JOÃO, que, no ano corrente, será promovido em via pública, com polo principal no PÁTIO OTONI RODRIGUES, nos dias 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2026, e ainda no polo Estação do Forró no bairro do Livramento nos dias 05, 06, 07, 21, 23, 24, 26, 27 e 28 de junho de 2026, bem como no polo no distrito de Pirituba (Praça Severino Cristovão de Souza), nos dias 14 e 23 de junho de 2026, locais onde ocorrerão as apresentações de vários shows de artistas nacionais e locais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública, ante a concentração de grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus

direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SDS nº 2836, publicada em 23 de abril de 2026, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS durante os eventos vinculados ao São João 2026 no Estado de Pernambuco, estabelecendo, em seu art. 3º inclusive o dia 14 de junho do ano em curso como prazo máximo para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem à SDS as atividades de Segurança Pública para seus eventos juninos compreendidos entre 30 de maio 29 de junho do corrente ano; CONSIDERANDO ainda que a Portaria SDS nº 2836, em seu art. 2º estabelece que a segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as datas de realização dos eventos, quais sejam: Nos dias 30 e 31 de maio; 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de junho: no turno diurno, das 10h às 18h, e no turno noturno, das 18h às 02h; bem como nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: das 10h às 00h;

CONSIDERANDO também que o art. 2º, §2º, da referida portaria prevê que "Os eventos juninos deverão ter duração máxima de 8h (oito horas), sendo os casos excepcionais analisados pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos", dispondo ainda em seu § 1º que: "Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo do CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social a análise e deliberação";

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue
RESOLVEMASPARTESSIGNATÁRIASCELEBRAROPRESENTETERMO
ODE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto disciplinar medidas destinadas à segurança, organização, proteção de crianças e adolescentes, ordenamento urbano e encerramento das atividades dos festejos juninos de 2026 no Município de Vitória de Santo Antão, que ocorrerão nos seguintes locais e horários:

1. Polo Estação do Forró (endereço: Praça Leão Coroado, Centro): 05, 06 e 07, 21, 23 e 24, 26, 27, 28 e 29 de junho de 2026 – Horário: 18h às 02h;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Polo Principal – Pátio de Evento Ottoni Rodrigues: 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2026 – Horário: 19h às 03h, salvo dia 13/06 quando o início se dará às 17h e encerramento às 3h;

3. Polo Pirituba (Distrito de Pirituba): 14, 23 e 24 de junho de 2026 – Horário: 16h às 0h.

Cláusula 1ª-A - Não obstante constar no Ofício nº 03/2026 oriundo da Prefeitura/Secretaria de Turismo, a informação de evento no dia 29 na estação do forró, esse evento será realizado exclusivamente em relação à Copa do Mundo;

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula 2ª - O presente termo vigorará durante todo o período dos festejos juninos realizados entre 05 e 28 de junho de 2026.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula 3ª – Providenciar o encerramento integral das festividades e o desligamento de todos os equipamentos de sonorização, iluminação cênica, telões, painéis eletrônicos, instrumentos musicais amplificados, apresentações de DJs, locuções e quaisquer outras atividades de entretenimento nos horários estabelecidos na Portaria SDS nº 2836/2026;

§1º Os horários previstos na Portaria SDS nº 2836/2026 e neste TAC constituem limite máximo para o encerramento efetivo das atividades do evento;

§2º O Município compromete-se a elaborar e executar a programação oficial dos festejos de forma compatível com os horários definidos pela Portaria SDS nº 2836/2026 e neste TAC;

§3º Não constituirão justificativa para extrapolação dos horários atrasos de artistas, alterações de grade, problemas técnicos ou intercorrências operacionais;

§4º Eventual pedido de antecipação ou prorrogação de horário deverá observar os requisitos da Portaria SDS nº 2836/2026 e dependerá de autorização expressa da SDS;

§5º Encerrado o horário autorizado, os órgãos de segurança pública poderão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste termo;

Cláusula 3ª-A - O Município encaminhará ao Ministério Público, ao 21º BPM e à Polícia Civil, até 05 dias antes do início dos festejos, a programação oficial contendo os horários de início e término de cada atração;

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior deverá ser imediatamente comunicada aos órgãos de fiscalização;

Cláusula 4ª - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes e incidentes;

Cláusula 5ª – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula 6ª – Disponibilizar, nas proximidades no local de animação, banheiros químicos, MASCULINOS, FEMININOS, DE ACESSIBILIDADE E LGBTQQICAAPF2K+, DE FORMA A ATENDER TODO O PÚBLICO QUE SE FREQUENTAR O MENCIONADO

EVENTO, em quantidade suficiente mínima de 200 BANHEIROS QUÍMICOS (80 para homem, 90 para mulher e 30 LGBTQQICAAPF2K+) para atender a demanda;

Cláusula 7ª - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos referidos banheiros;

Cláusula 8ª - Garantir a presença de segurança privada até a dispersão total do público, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes, desde que previamente orientados pelo Comando do 21º BPM-PE, ficando responsáveis pelas revistas nos acessos, controle nos banheiros e área do show em conjunto com a PM;

Cláusula 8ª-A – Disponibilizar a partir de 100 (cem) disciplinadores (gradis) para auxiliar o trabalho de fiscalização/segurança;

Cláusula 9ª – O Conselho Tutelar ficará de sobreaviso, com 02 (dois) conselheiros por dia d evento, conforme escala previamente entregue à Secretaria de Cultura, ao Ministério Público e à PMPE, pelo menos 02 (dois) dias antes do início dos eventos;

Cláusula 10ª - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula 11ª– Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula 12ª - Divulgar nos meios de comunicação o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a entrada no pátio de eventos condicionada a presença dos responsáveis legais;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além de veicular a mensagem da PMPE, quanto ao esvaziamento do local da festa;

Cláusula 13ª - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, bem como fazer uma limpeza minuciosa 02 horas antes do evento, em busca de armas escondidas.

Cláusula 14ª - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital João Murilo de Oliveira, mantido os protocolos dos últimos 04 (quatro) anos, com complexo avançado de saúde no local de evento;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso das Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, bem como, providenciar alimentação para o efetivo e colaboradores que estarão nos locais de realização dos eventos.

Cláusula 14ª-A - Além do jantar, o Município fornecerá à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros e a Guarda Municipal o kit lanche, em cada dia de evento, a partir das 22:00 horas;

Cláusula 15ª – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, até 72 horas de antecedência do evento;

Cláusula 15ª-A - Além da segurança privada, o Município disponibilizará 30 (trinta) bombeiros civis fardados, acrescidos de mais 20 (vinte) vigilantes em cada dia de evento realizado no Pátio de Eventos, podendo ser ampliada a quantidade disponibilizada, em caso de necessidade;

Cláusula 16ª - Notificar os restaurantes nas imediações do Pátio de Eventos, quanto a impossibilidade de vendas de bebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alcoólicas em garrafas de vidro, bem como a proibição de funcionamento após o término dos eventos no pátio.

Cláusula 17ª – Instalar centro de triagem MASCULINO, FEMININO E LGBTQQICAAPF2K+, ao lado do Posto de Comando da PMPE, com o fito de busca minuciosa nos conduzidos pela prática de delitos no curso do evento.

Cláusula 18ª - Disponibilizar estrutura necessária para a equipe da Secretaria da Mulher/Casa Lisbela desempenhar suas funções, quais sejam:

a) Realizar por meio da divulgação de vídeo institucional a conscientização sobre as condições sociais e psicológicas das mulheres vítimas de violência doméstica/intrafamiliar e violência de gênero e/ou sexista, potencializando a estratégia de divulgação do trabalho executado pela Secretaria da Mulher/Casa Lisbela;

b) Instalar na estação ferroviária estrutura de divulgação da campanha do São João;

Cláusula 19ª - Disponibilizar estrutura necessária para a equipe da Secretaria de Saúde e Bem-Estar desempenhar suas funções, quais sejam:

a) Durante o São João 2026, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar atuará com uma ampla estrutura de assistência para garantir atendimento rápido e seguro aos forrozeiros e visitantes;

b) A Vigilância Sanitária desempenhará papel fundamental na fiscalização e monitoramento das condições de higiene e segurança dos serviços oferecidos durante o evento. Além disso, serão instalados postos de saúde estratégicos nos polos de animação, incluindo Estação e Pirituba, assegurando suporte imediato à população;

c) No Pátio de Eventos Otoni Rodrigues será montada uma grande estrutura de saúde, com um Complexo Avançado preparado para receber ocorrências de baixa, média e alta complexidade. O espaço contará com equipes médicas, de enfermagem e profissionais especializados para prestar assistência qualificada durante toda a programação;

d) A operação também contará com a atuação das equipes do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), fortalecendo as ações de prevenção, orientação e promoção da saúde ao longo dos festejos juninos;

e) Com planejamento, estrutura e equipes capacitadas, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar reafirma seu compromisso com a segurança e o bem-estar de todos;

Cláusula 20ª - Disponibilizar estrutura necessária para a equipe da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania desempenhar suas funções, quais sejam:

a) Realizar o “Arraia da melhor Idade – Programa Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV)”, que será realizado no dia 11/06/2026, às 15:00 horas, com concentração na Praça do Livramento, e cortejo até o Polo Estação do Forró, Ponto de Partida, com público atendido de 250 famílias acompanhadas pelo Programa SCFV;

b) Disponibilizar o espaço “Camarote da Acessibilidade”, nos dias 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/06/2026, no horário de 18:00 a 03:00 horas, no Pátio de Eventos, com público atendido de 100 (cem) pessoas por dia de evento, exceto no dia 13/06/2026, quando o horário de início será às 17:00 horas;

c) Disponibilizar o Espaço Acolhedor no Centro POP (situado próximo à hamburgueria Renascer), para garantir a proteção de crianças e adolescentes, filhos de barraqueiros e pequenos ambulantes, durante os dias do São João 2026, garantindo proteção integral e fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos no Combate ao Abuso e Exploração Sexual, Trabalho

Infantil e outras situações de risco, com funcionamento de 18:00 a 03:00 horas, exceto no dia 13/06/2026, quando o horário de início será às 17:00 horas;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula 21ª - Providenciar a estrutura operacional necessária à segurança pública;

Cláusula 22ª - Coibir a emissão de sons após o horário de encerramento;

Cláusula 23ª - Prestar a segurança necessária nos locais dos eventos e demais pontos de

concentração de pessoas, inclusive após o encerramento das apresentações artísticas, visando assegurar a dispersão organizada do público;

Parágrafo único. A permanência do efetivo policial após o encerramento não autoriza a continuidade dos eventos nem a emissão de sons por equipamentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula 24ª – Caberá a delegacia de Polícia Civil da 12ª DESEC disponibilizar Delegacia Móvel no Pátio de Eventos, durante as festividades.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO EM OBSERVAR A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

(Considerando o Ofício-Circular nº 106/2026/CPROPAG do TRE/PE)
Cláusula 25ª – Orientar os filiados, dirigentes, agentes políticos, detentores de mandato eletivo, gestores municipais e estaduais e, em especial, pré-candidatos vinculados a essa agremiação partidária, quanto à vedação de utilização de estruturas de shows, eventos juninos, festas tradicionais locais, solenidades públicas ou eventos custeados, apoiados ou autorizados pelo Poder Público para fins de promoção pessoal que configure propaganda político-eleitoral antecipada, inclusive na internet, ou exposição indevida de pré-candidaturas;

Cláusula 26ª - Orientar os referidos agentes que se abstenham de utilizar palcos, sistemas de som, microfones, telões, locução oficial, apresentações artísticas, intervalos de shows, estruturas públicas ou espaços institucionais de eventos festivos para realização de discursos, saudações, agradecimentos, mensagens de autopromoção, exaltação de realizações administrativas, divulgação de pré-candidaturas, pedidos explícitos ou dissimulados de apoio eleitoral, promoção pessoal e de terceiros, ataques a adversários, gravação e divulgação desses conteúdos acima elencados nas redes sociais, mediante transmissões ao vivo e/ou impulsionamento de conteúdo, que possa caracterizar propaganda eleitoral irregular, propaganda antecipada na internet, conduta vedada ou abuso de poder político, nos termos da legislação eleitoral vigente (Lei 9.504/97 c/c Res. TSE nº 23610/19);

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 27ª - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula 28ª - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 29ª – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula 30ª - A inobservância de qualquer das cláusulas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implicará multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 §1º - O descumprimento das regras de horário previstas nas Cláusulas 3ª e 3ª-A sujeitará o Município à multa específica de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser destinada ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMCA) e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI);
 §2º A aplicação da multa não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula 31ª - Fica estabelecida a Comarca de Vitória de Santo Antão/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 32ª - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula 33ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula 34ª - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.
1

Vitória de Santo Antão/PE, 09 de junho de 2026.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
2ª Promotora de Justiça Criminal

Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1ª Promotora de Justiça Cível

Tenente Coronel ANTÔNIO FLÁVIO SOBRINHO
Comandante do 21º BPM – Batalhão Monte das Tabocas

Sr. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE

DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Major FERNANDA CIBELY DA SILVA MARINHO (CAT ZM - Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata)

Tenente Coronel OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO
(1º GB - Grupamento de Bombeiros)

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Presidente da AGTRAN

CLÁUDIO DE LIMA JÚNIOR
Coordenador do Conselho Tutelar

LEONARDO FELIPE DOS SANTOS ARAÚJO
Representante da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município de Vitória de Santo Antão

VITOR VERÇOSA
Coordenador do SAMU e Representante da Secretária de Saúde e Bem Estar

NATHÁLIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO

Coordenadora da Vigilância Sanitária
THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretaria Municipal da Mulher

ARLINDO TEIXEIRA
Delegado de Polícia

EVERALDO NUNES DE ARRUDA
Diretor-presidente AMASVISA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC – São João 2026 – Ferreiros (SIM no 02023.000.046/2026)

Recife, 2 de junho de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrassinatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo e da Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL; ANA ALICE DA SILVA ARAÚJO VELOSO, Assessora jurídica municipal e MAYRA FERNANDES VELOSO, Secretária de Cultura, doravante denominados compromissários, e como intervenientes o 2ª Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo 2º TEN. QOPM José Alves Furtado Neto – 2º BPM, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do São João de Ferreiros de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal: II – polícia rodoviária federal: III – polícia ferroviária federal: IV – polícias civis V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO – que o Município de Ferreiros tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao São João, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, notadamente por causa do inegável aumento de práticas infracionais no município;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

Os presentes RATIFICARAM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LAVRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO A PRESENTE REUNIÃO, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do São João oficial do comprometente, seguindo estritamente os horários operacionais da Portaria nº 2836-SDS: turno diurno, das 10:00 h às 18:00 h, e turno noturno, das 18:00 h até as 02:00 horas nos dias 30 e 31 de maio e 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho de 2026; e até as 00:00 horas nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026. Cada evento artístico individual deverá respeitar a duração máxima de 8 (oito) horas, sendo que qualquer pedido de prorrogação ou antecipação (limitado a no máximo 2 horas) dependerá de requerimento fundamentado e deliberação do CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social;

II – Não autorizar a realização de qualquer show, atração ou agremiações fora dos turnos operacionais fixados pela SDS: das 10:00 h às 02:00 h nos dias 30 e 31 de maio e de 4 a 7 e 11 a 29 de junho; e das 10:00 h às 00:00 h nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026, considerando o horário de encerramento de cada turno como o início imediato do período de dispersão a ser realizado pela Polícia Militar, respeitando-se ainda o limite máximo de 8 horas de duração por evento;

III – Na festa pública oficial do São João de Ferreiros, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV – Colocar no mínimo 08 (oito) banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Ativar o Conselho Tutelar para manter o plantão absolutamente acessível ao público e às autoridades em todo o período de São João;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – Divulgar nas rádios e órgãos de imprensa local a presente reunião enfatizando os horários das realizações festivas e a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX – Providenciar a limpeza urbana, imediatamente após a realização de cada evento, inclusive recolhendo o lixo dos cestos;

X – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a unidade de emergência local;

XI – Solicitar formalmente o apoio de segurança pública para os eventos do ciclo junino através do formulário eletrônico 'SDS EVENTOS' (www.eventos.sds.pe.gov.br) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início de cada festividade, ciente de que o prazo final improrrogável para pedidos no sistema se encerra no dia 14 de junho de 2026, às 23h59.

XIII – Limitar o uso de equipamentos de som aos horários operacionais vigentes, determinando expressamente que os eventos que utilizem trios elétricos ou similares fiquem restritos ao limite máximo de 2 (dois) veículos de grande porte por evento (incluindo o trio e carros de apoio/alegóricos) e percurso máximo de deslocamento de 2,0 km. Os responsáveis por tais veículos, bem como por estruturas físicas (palcos e camarotes), deverão ingressar com o processo de regularização e vistoria junto ao site do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE) até 10 (dez) dias antes da utilização, garantindo que as estruturas dos palcos estejam totalmente montadas e aptas para a vistoria técnica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos, segundo as informações da prefeitura (item XI da Cláusula Segunda), desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, considerando as datas oficiais dos períodos de Pré-São João (30 de maio a 18 de junho), São João (19 a 24 de junho) e Pós-São João (25 a 29 de junho de 2026), aplicando rigorosamente os limites da Portaria nº 2836-SDS: das 10:00 h às 02:00 h nos dias regulares da operação e das 10:00 h às 00:00 h especificamente nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhará, para fins de divulgação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta para os órgãos de imprensa local, assessoria de imprensa do MP/PE e Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ferreiros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conforme termo de ajustamento de conduta que segue, o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis – os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Timbaúba/PE, 02 de junho de 2026.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Ana Alice da Silva Araújo Veloso
Assessora Jurídica Municipal

Mayra Fernandes Veloso
Secretária de Cultura

Ten. JOSÉ ALVES FURTADO NETO
Representante do 2º BPM – Polícia Militar/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC – São João 2026
– Camutanga (SIM no 02023.000.047/2026)
Recife, 27 de maio de 2026
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo e da Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, representado pela Sra. TALITA CARDOSO FONSECA, Prefeita Municipal; ANTHONY BARBOSA MOURA, Assessor Jurídico Municipal, e FERNANDO ALEXANDRE DE GODOI NETO, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, doravante denominados compromissários, e como intervenientes o 2ª Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo Ten. José Alves Furtado Neto, com esteio no comando

normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do São João de Camutanga de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal: II – polícia rodoviária federal: III – polícia ferroviária federal: IV – polícias civis V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO – que o Município de Camutanga tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao São João, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, notadamente por causa do inegável aumento de práticas infracionais no município;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

Os presentes RATIFICARAM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LAVRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA CÓPIA SEGUIE EM ANEXO A PRESENTE REUNIÃO, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do São João oficial do comprometente, seguindo estritamente os horários operacionais da Portaria nº 2836-SDS: turno diurno, das 10:00 h às 18:00 h, e turno noturno, das 18:00 h até as 02:00 horas nos dias 30 e 31 de maio e 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho de 2026; e até as 00:00 horas nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026. Cada evento artístico individual deverá respeitar a duração máxima de 8 (oito) horas, sendo que qualquer pedido de prorrogação ou antecipação (limitado a no máximo 2 horas) dependerá de requerimento fundamentado e deliberação do CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Não autorizar a realização de qualquer show, atração ou agremiações fora dos turnos operacionais fixados pela SDS: das 10:00 h às 02:00 h nos dias 30 e 31 de maio e de 4 a 7 e 11 a 29 de junho; e das 10:00 h às 00:00 h nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026, considerando o horário de encerramento de cada turno como o início imediato do período de dispersão a ser realizado pela Polícia Militar, respeitando-se ainda o limite máximo de 8 horas de duração por evento;

III – Na festa pública oficial do São João de Camutanga, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV – Colocar no mínimo 08 (oito) banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Ativar o Conselho Tutelar para manter o plantão absolutamente acessível ao público e às autoridades em todo o período de São João;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – Divulgar nas rádios e órgãos de imprensa local a presente reunião enfatizando os horários das realizações festivas e a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX – Providenciar a limpeza urbana, imediatamente após a realização de cada evento, inclusive recolhendo o lixo dos cestos;

X – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a unidade de emergência local;

XI – Solicitar formalmente o apoio de segurança pública para os eventos do ciclo junino através do formulário eletrônico 'SDS EVENTOS' (www.eventos.sds.pe.gov.br) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início de cada festividade, ciente de que o prazo final improrrogável para pedidos no sistema se encerra no dia 14 de junho de 2026, às 23h59.

XIII – Limitar o uso de equipamentos de som aos horários operacionais vigentes, determinando expressamente que os eventos que utilizem trios elétricos ou similares fiquem restritos ao limite máximo de 2 (dois) veículos de grande porte por evento (incluindo o trio e carros de apoio/alegóricos) e percurso máximo de deslocamento de 2,0 km. Os responsáveis por tais veículos, bem como por estruturas físicas (palcos e camarotes), deverão ingressar com o processo de regularização e vistoria junto ao site do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE) até 10 (dez) dias antes da utilização, garantindo que as estruturas dos palcos estejam totalmente montadas e aptas para a vistoria técnica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLICIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos, segundo as informações da prefeitura (item XI da Cláusula Segunda), desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, considerando as datas oficiais dos períodos de Pré-São João (30 de maio a 18 de junho), São João (19 a 24 de junho) e Pós-São João (25 a 29 de junho de 2026), aplicando rigorosamente os limites da Portaria nº 2836-SDS: das 10:00 h às 02:00 h nos dias regulares da operação e das 10:00 h às 00:00 h especificamente nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhará, para fins de divulgação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta para os órgãos de imprensa local, assessoria de imprensa do MP/PE e Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Camutanga/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conforme termo de ajustamento de conduta que segue, o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis – os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Timbaúba/PE, 27 de Maio de 2026.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TALITA CARDOSO FONSECA
Prefeita Municipal

ANTHONY BARBOSA MOURA
Assessor Jurídico Municipal

FERNANDO ALEXANDRE DE GODOI NETO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ten. JOSÉ ALVES FURTADO NETO
Representante do 2º BPM – Polícia Militar/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TAC – São João 2026 – Timbaúba (SIM no 02023.000.045/2026) Recife, 3 de junho de 2026
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo e da Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL; OSÍRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA – Secretário de Assuntos Jurídicos, ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA – Procurador-Geral do Município, ARLEIDE DE ALBUQUERQUE GUERRA – Secretário de Governo, DIRCEU COSTA PALMA – Secretário de Defesa Social, DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA – Secretário de Cultura, doravante denominados compromissários, e como intervenientes o 2ª Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo 2º TEN. QOPM José Alves Furtado Neto – 2º BPM, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do São João de Timbaúba de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal: II – polícia rodoviária federal: III – polícia ferroviária federal: IV – polícias civis V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e

preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO – que o Município de Timbaúba tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao São João, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, notadamente por causa do inegável aumento de práticas infracionais no município;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

Os presentes RATIFICARAM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, LAVRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO A PRESENTE REUNIÃO, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do São João oficial do comprometente, seguindo estritamente os horários operacionais da Portaria nº 2836–SDS: turno diurno, das 10:00 h às 18:00 h, e turno noturno, das 18:00 h até as 02:00 horas nos dias 30 e 31 de maio e 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho de 2026; e até as 00:00 horas nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026. Cada evento artístico individual deverá respeitar a duração máxima de 8 (oito) horas, sendo que qualquer pedido de prorrogação ou antecipação (limitado a no máximo 2 horas) dependerá de requerimento fundamentado e deliberação do CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social;

II – Não autorizar a realização de qualquer show, atração ou agremiações fora dos turnos operacionais fixados pela SDS: das 10:00 h às 02:00 h nos dias 30 e 31 de maio e de 4 a 7 e 11 a 29 de junho; e das 10:00 h às 00:00 h nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026, considerando o horário de encerramento de cada turno como o início imediato do período de dispersão a ser realizado pela Polícia Militar, respeitando-se ainda o limite máximo de 8 horas de duração por evento;

III – Na festa pública oficial do São João de Timbaúba, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV – Colocar no mínimo 25 (vinte e cinco) banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – Ativar o Conselho Tutelar para manter o plantão absolutamente acessível ao público e às autoridades em todo o período de São João;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – Divulgar nas rádios e órgãos de imprensa local a presente reunião enfatizando os horários das realizações festivas e a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX – Providenciar a limpeza urbana, imediatamente após a realização de cada evento, inclusive recolhendo o lixo dos cestos;

X – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a unidade de emergência local;

XI – Solicitar formalmente o apoio de segurança pública para os eventos do ciclo junino através do formulário eletrônico 'SDS EVENTOS' (www.eventos.sds.pe.gov.br) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início de cada festividade, ciente de que o prazo final improrrogável para pedidos no sistema se encerra no dia 14 de junho de 2026, às 23h59.

XIII – Limitar o uso de equipamentos de som aos horários operacionais vigentes, determinando expressamente que os eventos que utilizem trios elétricos ou similares fiquem restritos ao limite máximo de 2 (dois) veículos de grande porte por evento (incluindo o trio e carros de apoio/alegóricos) e percurso máximo de deslocamento de 2,0 km. Os responsáveis por tais veículos, bem como por estruturas físicas (palcos e camarotes), deverão ingressar com o processo de regularização e vistoria junto ao site do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE) até 10 (dez) dias antes da utilização, garantindo que as estruturas dos palcos estejam totalmente montadas e aptas para a vistoria técnica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLICIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos, segundo as informações da prefeitura (item XI da Cláusula Segunda), desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, considerando as datas oficiais dos períodos de Pré-São João (30 de maio a 18 de junho), São João (19 a 24 de junho) e Pós-São João (25 a 29 de junho de 2026), aplicando rigorosamente os limites da Portaria nº 2836-SDS: das 10:00 h às 02:00 h nos dias regulares da operação e das 10:00 h às 00:00 h especificamente nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhará, para fins de divulgação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta para os órgãos de imprensa local, assessoria de imprensa do MP/PE e Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Timbaúba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conforme termo de ajustamento de conduta que segue, o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis – os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, rmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Timbaúba/PE, 03 de junho de 2026.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

2º TEN. QOPM JOSÉ ALVES FURTADO NETO
Representante do 2º BPM – Pernambuco

OSÍRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA
Procurador-Geral do Município

ARLEIDE DE ALBUQUERQUE GUERRA
Secretário de Governo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DIRCEU COSTA PALMA
Secretário de Defesa Social

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Flores, Kaline Mirella da Silva Gomes, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FLORES, devidamente representado pelo Dr. José Rivaldo Rodrigues, Procurador Jurídico do Município de Flores, e demais organizadores das festividades juninas no município, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas no Município de Flores, cujo período é de 12 a 28 de junho de 2026, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou

adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2836/2026 publicada em 23 de abril de 2026, que define o período de realização da Operação São João 2026, estabelece as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e disciplina os procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e solicitação de vistorias técnicas, a serem requeridas pelos organizadores de eventos vinculados ao São João 2026;

CONSIDERANDO o agravamento de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que pode proporcionar o acúmulo de pessoas até avançadas horas dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização do São João no Município de Flores/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE FLORES:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura no São João do Município de Flores/PE, que ocorrerá nos dias 12 a 28 de junho de 2026, nos seguintes endereços e horários:

a) 12/06 – Flores (Polo Junino) - Das 21h às 02h

Abertura Oficial

Andre Love

Ronny Lima e Marquinhos

b) 13/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h

Telão: Brasil x Marrocos

Gustavo do Acordeon

Erika Diniz

c) 13/06 – Povoado do Tenório - Das 21h às 02h

Emerson Vaqueiro

Gil Mourão

d) 14/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h

Porinha do Acordeon

Luizinho dos Teclados

Vaqueiro Ktatal

e) 15/06 – Noite dos Repentistas - Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h

Zezito do Acordeon

Baião Repentista

Paulo Repentista

Biu Repentista

Davi da Sanfona

Valdeir e Leninho

f) 16/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Forró das Meninas
 André Reis e Viesy
 g) 17/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Sandrinho do Acordeon
 Cícero e Jairo
 Dema da Sanfona
 h) 18/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Antônio Martins
 Bujão e Forró Concreto
 Andréia Lopes
 i) 19/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Telão: Brasil x Haiti
 Edvaldo do Acordeon
 Valter Lima
 j) 19/06 – Povoado Saco do Romão - Das 21h às 02h
 Cristiano Aboiador
 Matheus Viny
 k) 20/06 – Noite Cigana - Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Pininô Cigano
 Maria Cigana
 l) 20/06 – Povoado Santana das Almas - Das 21h às 02h
 Forró Deu Bom
 Luan Teles e Banda
 m) 21/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Carlinhos do Alto
 Zeano dos Teclados
 Gilcy Santos
 n) 21/06 – Sítio dos Nunes - Das 21h às 02h
 Assisão
 Harry Estigado
 Garota Safada
 o) 22/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Luiz Venerrê
 Zé do Brejo
 Cição
 Jackson Vaqueiro
 p) 22/06 – Sítio dos Nunes - Das 21h às 02h
 Lindomar do Acordeon
 Sirano e Sirino
 Geraldinho Lins
 q) 23/06 – Flores (Polo Junino) - Das 16h30 às 00h
 Edinho Queiros
 Marcelo Viesy
 r) 23/06 – Sítio dos Nunes - Das 21h às 02h
 Delmiro Barros
 Alanzim Coreano
 Tropykália
 s) 24/06 – Flores – Festival de Carros de Boi – Pátio de Eventos – das
 14h às 19h
 Perfilamento pelas principais ruas e em seguida, apresentação do Pátio
 de Eventos.
 t) 24/06 – Flores (Polo Junino) - Das 19h às 02h
 Telão: Brasil x Escócia
 Daniel Gouveia
 Delmiro Barros
 u) 27/06 – Alto Pedro de Souza - Das 21h às 02h
 Daniel Gouveia
 Tuca Barros
 v) 28/06 – Alto Pedro de Souza - Das 21h às 02h
 Neno do Acordeon
 Banda Sedutora

II - A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes nos pátios dos eventos, durante o período de dispersão da população.

III – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carros de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis

e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
 V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;
 VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;
 VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;
 VIII - Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, com sinalização para a população e em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para portadores de necessidade especial. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
 IX - Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;
 X- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento, para certificação do alvará de implantação das instalações da estrutura necessária para a realização do evento;
 XI - A garantir o monitoramento através de câmeras de vigilância no local de eventos, para auxiliar na eventual identificação de pessoas, caso necessário;

XII - A disponibilização da monitoração em tempo real para a Polícia Militar, com um lugar de apoio adequado;

XIII – Oficiar a Polícia Militar para prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, auxiliando a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos; na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral;

XIV – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XV – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XVI – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XVII - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, além dos horários previstos para a realização dos festejos, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

XVIII - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, mediante concessão de alvará/autorização de funcionamento, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrascos, servindo aos consumidores em pratos descartáveis.

XIX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa, de forma gratuita;

XX - Ajustar com os donos de bares, vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a encerrar a venda, o fornecimento e a disponibilização de bebidas alcoólicas ao público até o horário de término das festividades fixado para cada dia do evento, conforme programação previamente estabelecida pela organização e autorizada pelos órgãos competentes;

XXI - Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de mesas, capacetes, churrasqueiras com carvão, vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência;

XXII - Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros, as documentações necessárias, para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE, pertinente aos locais de polos festivos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC;

XXIII - Providenciar junto ao CBMPE, solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

XXIV - disponibilizar segurança privada em número suficiente para atuar na área interna do evento durante toda a realização das festividades, de modo a auxiliar as forças de segurança pública na preservação da ordem e da segurança dos participantes.;

XXV - Ajustar com os organizadores dos festas juninas organizadas por particulares o horário de início e término dos eventos, bem como a regulamentação junto à SDS conforme Portaria da SDS nº 2836/2026, ressaltando que após o horário de término a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som;

XXVI - Orientar os proprietários de bares, barracas, vendedores ambulantes e o público em geral a evitar a utilização e comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante os festejos juninos, recomendando-se a substituição por embalagens plásticas ou descartáveis, em razão dos riscos à segurança pública, ficando autorizada a equipe de segurança do evento, bem como os órgãos de fiscalização competentes, a proceder ao recolhimento dos recipientes de vidro encontrados no local da festividade, visando à preservação da ordem e da integridade física dos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário, conforme anteriormente definido;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais situados neste Município quanto à venda, oferta, fornecimento, entrega ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, devendo adotar as medidas cabíveis diante de eventuais irregularidades, inclusive a lavratura de autos de infração, apreensão de produtos e condução dos responsáveis à autoridade competente, nos termos da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Disponibilizar efetivo para atuação no período posterior ao encerramento da festa, mediante a permanência de, ao menos, uma guarnição destinada à dispersão do público, com a finalidade de fiscalizar barracas e demais estruturas remanescentes, prevenir aglomerações, coibir práticas ilícitas e garantir a ordem pública e a segurança dos participantes, comerciantes e moradores do entorno, até a completa normalização do local;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS

I – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

II – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual;

III – Promover, de forma preventiva, campanha de conscientização junto à população acerca da utilização segura de fogos de artifício durante o período junino, divulgando orientações sobre os artefatos permitidos, os riscos decorrentes do manuseio inadequado e a necessidade de observância das normas de segurança, especialmente para proteção de crianças e adolescentes;

IV – Ao Conselho Tutelar, atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreviço, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Flores - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL - E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Flores-PE, 10 de junho de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes
Promotora de Justiça

Sub-Comandante Lourival de Araújo Mendes
Rep. do 14º BPM

Andrea Serafim de Lima
Coordenadora do CRAS/Flores-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. José Rivaldo Rodrigues
Procurador Jurídico de Flores

meses, a contar a contar de 07 de agosto de 2026. Recife, 05 de junho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 08 a 11 de junho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 11 de junho de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de junho de 2026

Encaminhamento o extrato referente aos dias 08 a 11 de junho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da sede da antiga PJ de OLINDA. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.350.226/0001-00. Valor: R\$ 1.813.824,00 (um milhão, oitocentos e treze mil e oitocentos e vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2026NE000722. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 10 de junho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 097/2022. Objeto: Repactuação do contrato tendo em vista a majoração do valor da taxa condominial referente ao Empresarial Alfred Nobel, o novo valor mensal da locação passará a ser de R\$ 68.207,99 (sessenta e oito mil duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), ficando o novo valor anual num montante de R\$ 818.495,88 (oitocentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos). Contratada: MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 11.501.236/0001-28. Recife, 08 de junho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 001/2025. Objeto: Acréscimo de R\$ 69.881,48 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), O valor do contrato, após o acréscimo, passa a ser de R\$ 4.424.341,52 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, passando o término para o dia 10/08/2026. Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69. Recife, 10 de junho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 013/2026. Conveniente: MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO-PE. CNPJ: 40.893.646/0001-60. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta)

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/2026, ao Contrato nº 093/2022. Objeto: Concessão de reajuste do valor contratado no percentual de 3,768810%, com base no INPC relativo ao período de abril de 2025 a março de 2026, o valor mensal da locação passará de R\$ 77.926,82 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 80.863,73 (oitenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), com efeitos a partir de 01/04/2026, tudo nos moldes do Despacho DIMMACC nº 411/2026 (Doc. 1461842). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE00714. Contratada: J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ: 04.585.582/0001-76. Recife, 08 de junho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MAIO DE 2026 Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE MAIO DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/05/2026 a 31/05/2026

Recife, 10 de junho de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 15/2026**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 1.834/2026
EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

EDITAL N.º 0073/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Atuação no GACE do CAO Defesa do Meio Ambiente	
GACE - Licenciamento Ambiental	
Matrícula	Nome
1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
1907670	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

AVISO CSMP N.º 128/2026**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0369.0006485/2026-02

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.1640.0006673/2026-14

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposto descumprimento de carga horária e ausência de plantões por parte de servidor público municipal.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado: Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA Objeto: Apurar suposta irregularidade no fornecimento de água e desperdício decorrente de vazamento não solucionado na Rua Minha Deusa, próximo ao nº 601, Zumbi do Pacheco, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.113/2025 — Notícia de Fato/ Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: Thadeu Monteiro Calabria Objeto: apurar suposta omissão de conselheiros tutelares de Ipojuca – Sede, no atendimento a situação envolvendo a criança H. B. C.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.217/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta falta de auxiliares de apoio pedagógico e de assistentes de sala para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola CEMEI Professora MarluCIA Evangelista, localizada no bairro de Barra de Jangada, no ano letivo de 2025.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.808/2024 — Inquérito Civil Interessado: Centro Universitário São Miguel - UNISÃO MIGUEL (Mantenedora: Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda.) Objeto: Apurar suposta cobrança abusiva de taxas e emolumentos (valores de R\$ 480,00 para discentes não bolsistas e R\$ 240,00 para bolsistas) para a expedição de documentos necessários à transferência externa.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.765/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Celpe - Grupo Neoenergia (Neoenergia Pernambuco) Objeto: Apurar indícios de ligação clandestina de energia elétrica em terreno baldio situado na Rua Flores da Cunha, em frente ao nº 175, no município do Recife/PE.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.188/2023 — Inquérito Civil Interessado: Galeria Léa Bandeira Objeto: Apurar o funcionamento irregular do estabelecimento denominado Galeria Léa Bandeira.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

AVISO CSMP N.º 128/2026

	<p>Procedimento nº 02052.000.471/2025 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária Municipal de Recife (VISA) Objeto: Apurar irregularidades sanitárias e estruturais nos Boxes 48 e 49 do Mercado de São José.</p>
9.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.303/2025 — Inquérito Civil Interessado: CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades e danos ao Patrimônio Público no âmbito do Mercado Público de São José.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.136/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Dormentes/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Dormentes/PE, decorrentes do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao FUNPREDOR no período de 2017 a 2024.</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.113/2022 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária de Lagoa dos Gatos Objeto: Apurar o funcionamento de uma sauna no estabelecimento comercial denominado "Bar da Sauna".</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.258/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 48/2022 (Pregão Eletrônico nº 030/2022), promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão Central (CINDESC), cujo escopo consistia no "Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao CINDESC";.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.067/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Macaparana/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade em acúmulo de cargos públicos e eventual cessão ilegal de servidor estadual em estágio probatório ao Município de Macaparana/PE.</p>
3.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.222/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por casal de idosos.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.401/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades e prejuízo ao erário decorrentes do desperdício de merenda escolar, consubstanciado no descarte de aproximadamente 150 mil ovos com prazo de validade vencido, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Salgueiro/PE.</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.747/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Bradesco S/A Objeto: Apurar suposta prática abusiva decorrente da realização de aplicações financeiras automáticas por meio do serviço denominado "Invest Fácil"; sem autorização prévia e expressa de consumidora idosa.</p>
6.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.238/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica S/A e Hospital Ilha do Leite. Objeto: Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde e possível erro médico em procedimento de substituição de Sonda de Gastrostomia (GTT), que teria culminado no óbito de paciente idosa.</p>

AVISO CSMP N.º 128/2026

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2017/2721836 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Aliança Objeto: Apurar supostas irregularidades nas contas da Câmara Municipal de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2010.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Tabira; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Serafim de Sousa da Silva; Lenildo Teodoro de Souza; José Leandro Moraes. Objeto: Apuração de irregularidades na execução de Convênio.
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.462/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Antônio Ferreira Rosa Júnior; Sérgio Severo do Nascimento; Walkiria Cavalcanti Prado; Irla de Fatima Batista e Rebecca Cristina Linhares de Carvalho; Secretaria de Educação e Esportes. Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, referentes a contratos ativos de professores que não exerceriam suas atividades na Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – ETEPAC.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.047/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hapvida Assistência Médica LTDA.; Fabiana Assis da Silva de Brito. Objeto: Apurar suposto atendimento deficiente, descaso e negligência médica contra paciente idosa na unidade da Emergência Hapvida Caxangá.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaboatão dos Guararapes - (COMSEA/JG); Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar denúncia de suposto descompromisso do Poder Público Municipal quanto à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.312/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estares dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE/HSE); empresa SH de Souza Climatização Ltda.; Hospital dos Servidores do Estado (HSE). Objeto: Apurar supostos vícios de contradição e restrição ilegal à competitividade no Pregão Eletrônico nº 90557/2025 (SASSEPE/HSE)
6.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02751.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE); Complexo Prisional do Curado. Objeto: Apuração de responsabilidade civil-administrativa decorrente de graves desconformidades estruturais e concessão de privilégios indevidos a detentos (celas com acabamento cerâmico diferenciado, aparelhos de refrigeração e infraestruturas do tipo “suíte com banheira”), constatados durante inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).
7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.511/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife (SDSDHJPD). Objeto: Investigar suposta improbidade administrativa em possíveis irregularidades nos CRAS do Recife, em especial, no CRAS Joana Bezerra – Coque.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.395/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Blue Saúde (Integra Assistência Médica Ltda.); Evelyn Moreira de Araújo Santos; Gama Saúde Ltda. Objeto: Apurar suposta prática abusiva atribuída à operadora de plano de saúde.

AVISO CSMP N.º 128/2026

9.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.342/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho; Grande Recife – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.; Auto Viação São Judas Tadeu. Objeto: Apurar suposta sobreposição prejudicial entre as linhas de ônibus intermunicipais/metropolitanas, bem como alterações não autorizadas de itinerários.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.086/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Josivânia Cyntia de Abreu Ângelo; Secretário de Cultura do Município de Itapetim. Objeto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte do Secretário de Cultura do Município de Itapetim, que exerceria simultaneamente a função de Coordenador do EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Município de São José do Egito.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.251/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Silvio Cordeiro; Silvana Alves da Costa; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apurar suposta existência de funcionários fantasmas no âmbito da Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro.</p>
12.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.150/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Estado de Pernambuco – Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) Objeto: Investigar notícia de situação deficitária no quadro efetivo de Oficiais Médicos da Polícia Militar de Pernambuco, com demanda de eventual readequação quantitativa e preenchimento de cargos vagos por meio de concurso público.</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.210/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Nadege Queiroz; Prefeitura Municipal de Camaragibe; Vereador Edvaldo José Ferreira Júnior (Júnior do Borrvalho); José André Correia de Melo; Vereador Moisés Ferreira da Silva (Moisés Meu Santo). Objeto: Apuração de suposta irregularidade no reajuste dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Camaragibe.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.105/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Objeto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente do recebimento indevido de verbas salariais por parte de familiares de ex-servidora após o seu falecimento.</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.158/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Petrolândia; Meyriely Cruz dos Santos. Objeto: Apuração de suposto desvio de finalidade e uso irregular de veículo oficial fora do horário de expediente administrativo e para fins estritamente particulares.</p>
16.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.300/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Fábrica de Ração e Escritório Pinto Formoso (Grupo Fernando Lisboa / Espólio de Fernando Antônio de Andrade Pinto Lisboa) Objeto: Apuração de possível poluição sonora e atmosférica/odorífera decorrente das atividades industriais da fábrica de ração.</p>
17.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.095/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos (Prefeito), Hérlon de Figueiredo Cavalcanti (ex-Presidente da Fundação de Cultura), Rafael Dantas Martiniano Lins (ex-Presidente da Fundação de Cultura) e RR Produções e Eventos Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades e desvio de finalidade em Contrato.</p>
18.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.838/2026 — Notícia de Fato</p>

AVISO CSMP N.º 128/2026

<p>Recorrente: Ísis do Nascimento Fragoso. Objeto: Apurar suposta prática de assédio moral, abuso de autoridade, desvio de função e excesso de jornada de trabalho praticados pela vice-gestora da Escola Municipal Divino Espírito Santo.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.175/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: suposta ocupação irregular de terreno público na Rua Copatana
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.556/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Nazaré da Mata, Marcelo Luiz do Nascimento, Manoel Joaquim de Souza e DETRAN/PE Objeto: supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte escola no Município de Nazaré da Mata
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.079/2024 — Inquérito Civil Interessados: Aguinaldo José do Nascimento, Prefeitura Municipal de Ribeirão, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) Objeto: possíveis doações irregulares de terrenos públicos e utilização de maquinário oficial para terraplanagem com fins eleitorais no Município de Ribeirão/PE
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.545/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público de Contas Objeto: possíveis irregularidades decorrentes do Processo TC nº 19100466-2
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE, Secretária de Educação de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pelo município.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.168/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social e de saúde mental do interessado, diagnosticado com transtornos psiquiátricos crônicos e sob risco de desamparo familiar.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível exploração patrimonial e financeira de pessoa idosa.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.571/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade, risco social e negligência familiar em face de pessoa idosa no Município de Jaboatão dos Guararapes.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.233/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro e Empresa MG Engenharia Objeto: apurar supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 001/2021, destinada à contratação de serviços de limpeza urbana a partir de janeiro de 2021.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.167/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Calumbi/PE Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo Município de Calumbi/PE nos exercícios de 2020 e 2021, envolvendo obras e serviços de engenharia.

AVISO CSMP N.º 128/2026

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.495/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar suposto superfaturamento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artista para o evento "Marcha Resgate";.
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.004/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Onlyshop Informática Ltda. e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) Objeto: apurar prática de chamadas abusivas, consubstanciada na realização de mais de ligações curtas diárias, nos códigos de área 81 e 87 do Estado de Pernambuco.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.667/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Objeto: apurar supostas irregularidades e cobrança indevida de tarifa de emissão quando do resgate de créditos decorrentes de cancelamento de passagens aéreas por meio de call center.
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.529/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): M.L.S. Objeto: apurar situação de extrema vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa e suposta violação de seus direitos individuais e fundamentais.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.493/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: apurar indícios de prática ilegal de negativa de atendimento médico, limitação ao número de consultas médicas e limitação aos tratamentos médicos de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.031/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Salgueiro e Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades e direcionamento nas Dispensas de Licitação nº 001/2021 e 002/2021.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.153/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Academia Girls In Form Objeto: apurar suposto funcionamento de academia de ginástica clandestina no Município de Brejinho/PE, sem profissional habilitado e sem responsável técnico.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Wellington Elias Gomes, João Elias Gomes, Maria Cicera Gomes Objeto: apurar suposta cobrança indevida de valores e reivindicação de propriedade de imóveis ocupados por famílias em loteamento.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): SBC Saúde Mental Ltda. (Sober House Clinic) Objeto: apurar irregularidade do funcionamento de instituição de saúde mental.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.899/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco. Objeto: apurar conduta abusiva consistente no prolongamento injustificado para autorização de fornecimento e substituição de marcapasso em paciente idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.111/2024 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 128/2026

	<p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afrânio Objeto: apurar suposta preterição arbitrária de candidata classificada para a vaga de Médico Veterinário no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2021) do Município de Afrânio/PE.</p>
8.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.416/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Edson Mesquita Santos Lima Objeto: apurar suposta precariedade operacional, omissão licitatória nas ex- linhas da Empresa Vera Cruz e bloqueio de canais de denúncia pelo órgão gestor.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidades de horários, envolvendo servidor público municipal.</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02798.000.062/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: apurar suposta transferência irregular de bens públicos municipais a particulares.</p>
11.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.396/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar e irregularidades decorrentes da ocupação e existência de comércio informal nos arredores do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.301/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): 123 Viagens e Turismo LTDA (123 Milhas) e Fabiano do Nascimento Vieira Objeto: apurar lesão a direito do consumidor em razão da não emissão de passagens aéreas promocionais contratadas e pagas.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.327/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Saúde Recife, Vera Lúcia de Luna Melo, E. A. L. Objeto: suposta recusa e aprovação parcial, por parte da operadora Saúde Recife, de procedimentos cirúrgicos e de materiais especiais necessários à realização de exérese de nódulos de paciente idosa</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.143/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araripina, Priscila de França Bandeira, Wagner Pereira Leite Objeto: suposta irregularidade na concessão de estabilidade financeira promovida pelo Município de Araripina</p>
3.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.187/2024 — Inquérito Civil Interessados: Padaria Magia dos Pães Ltda, MS Alimentos Ltda, Vigilância Sanitária do Recife Objeto: supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento</p>
4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.620/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro Integrado de Atendimento à Pessoa Idosa (CIAPPI), Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NAVV), E. F. C., Débora Freire Soares. Objeto: suposta situação de risco, negligência e abandono em desfavor de pessoa idosa com Doença de Alzheimer.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.169/2025 — Procedimento Preparatório</p>

AVISO CSMP N.º 128/2026

	<p>Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional, Jaeffson Vieira da Silva, José Manoel da Silva Júnior, Rodrigo de Assis de Araújo Maciel.</p> <p>Objeto: suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de carga horária.</p>
--	--

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a estratégia preventiva adotada pelo Ministério Público, coordenada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), consubstanciada na Nota Técnica n.º 02/2026, a qual estabelece balizas objetivas de razoabilidade para o custeio de atrações artísticas no São João de 2026 e em outros eventos financiados pelo erário em Pernambuco;

CONSIDERANDO que, consoante art. 3º da Resolução TC N.º 319, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será emitido alerta pelo TCE ao ente caso seja identificado que o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e da economicidade nos ajustes para eventos festivos, com o intuito de coibir contratações diretas por inexigibilidade cujos valores de cachê excedam os parâmetros técnicos fixados pelos órgãos de controle sem a devida justificativa;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são reconhecidos constitucionalmente como patrimônio imaterial do Nordeste (art. 215, § 1º, CF), estabelecendo para o Estado a obrigação de incentivar essas manifestações culturais de grande importância popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua para garantir que as escolhas da gestão pública se submetam aos ditames da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal (LRF), o que exige justificativas robustas, levantamentos de preços fidedignos e o balanceamento entre investimentos em festividades e as prioridades financeiras do Município;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público não tem por objetivo eliminar a discricionariedade administrativa, mas sim garantir que a liberdade de escolha do gestor esteja em harmonia com o rigor jurídico, tornando imperativa a fundamentação das decisões públicas, a realização de pesquisas de mercado fidedignas e a manutenção da proportionality entre as despesas com eventos culturais e a saúde financeira do erário;

CONSIDERANDO que, conforme relatório comparativo elaborado pelo CAO PPTS, a partir da consulta ao Painel dos Festejos Juninos do MPPE, há excesso no valor dos cachês de artistas no ano de 2026, no Município de Gravatá-PE, considerando os valores da média aritmética dos contratos firmados pelos referidos artistas no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada monetariamente pela aplicação do IPCA (fator de 4,26%), vejamos a tabela de inconformidades detectadas:

Atração Artística	Valor do Contrato (2026)	Valor Esperado (Média 2025 + IPCA)	Excesso Financeiro	% Aumento
Banda Pikap Turbinada	R\$ 80.000,00	R\$ 61.513,40	R\$ 18.486,60	31,33%

Noara Marques	R\$ 80.000,00	R\$ 41.704,00	R\$ 38.296,00	95,74%
Banda Santa Dose	R\$ 50.000,00	R\$ 47.959,60	R\$ 2.040,40	4,44%
Klever Lemos	R\$ 30.000,00	R\$ 27.802,66	R\$ 2.197,34	8,24%
Vitor Vaqueiro	R\$ 80.000,00	R\$ 62.556,00	R\$ 17.444,00	29,07%
Robby	R\$ 60.000,00	R\$ 57.343,00	R\$ 2.657,00	4,83%
Capital do Sol	R\$ 150.000,00	R\$ 118.740,55	R\$ 31.259,45	27,45%
Santanna O Cantador	R\$ 180.000,00	R\$ 156.390,00	R\$ 23.610,00	15,74%
Forró Rei do Cangaço	R\$ 20.000,00	R\$ 16.068,30	R\$ 3.931,70	25,51%
Galeguinho de Gravata	R\$ 30.000,00	R\$ 29.088,54	R\$ 911,46	3,27%
Raphaela Santos	R\$ 350.000,00	R\$ 283.157,89	R\$ 66.842,11	19,10%
Capim com Mel	R\$ 150.000,00	R\$ 99.047,00	R\$ 50.953,00	33,97%
Bell Marques	R\$ 800.000,00	R\$ 729.820,00	R\$ 70.180,00	8,77%
Sirano & Sirano	R\$ 150.000,00	R\$ 114.686,00	R\$ 35.314,00	23,54%

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Gravatá/PE**, e aos seus secretários municipais competentes, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. ABSTENÇÃO DE PAGAMENTOS COM SOBREPREGO: Que o Município se abstenha de realizar quaisquer pagamentos aos contratados/artistas identificados na tabela de inconformidades acima em valores que superem o limite do teto esperado (média aritmética dos cachês praticados no período junino de 2025, corrigida pelo IPCA

de 4,26%), procedendo, imediatamente, à renegociação dos valores contratuais ou à retenção preventiva das parcelas excedentes;

2. EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUALIFICADA: Caso o gestor decida manter os valores originalmente acordados e acima do teto esperado, que colacione aos respectivos processos de inexigibilidade de licitação uma justificativa formal e robusta, instruída com evidências fáticas e mercadológicas idôneas que demonstrem, cabalmente, as razões específicas do diferencial de preço (ex: variação de escopo da apresentação, número de músicos, infraestrutura agregada ou consagração mercadológica superveniente);

3. BALIZAMENTO DE NOVAS CONTRATAÇÕES: Que a administração municipal deixe de celebrar novos contratos artísticos por inexigibilidade para o ciclo junino de 2026 ou outros eventos comemorativos cujos cachês ultrapassem a média histórica do artista atualizada pelo IPCA, nos termos da Nota Técnica CAO PPTS n.º 02 /2026;

4. OBSERVÂNCIA AO LIMITE FISCAL GLOBAL (3% RCL): Que o somatório de todas as despesas empenhadas com eventos festivos e atrações artísticas no Município de Gravatá, no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, permaneça rigorosamente abaixo do limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) municipal, em estrita obediência ao art. 3º da Resolução TC n.º 319/2026, a fim de evitar a emissão de alerta formal de descumprimento por parte do Tribunal de Contas do Estado;

5. INDIVIDUALIZAÇÃO ABSOLUTA DAS NOTAS DE EMPENHO: Que a contabilidade municipal proceda à emissão de Notas de Empenho individualizadas para cada atração artística contratada cujo valor seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, vedando-se terminantemente a prática de empenho global ou unificado para múltiplas apresentações, ainda que agenciadas pelo mesmo representante exclusivo;

6. RASTREABILIDADE DE RECURSOS E EMENDAS: Que todas as despesas com festividades sejam registradas contabilmente, de forma obrigatória, sob o subelemento específico "Festividades e Homenagens" (ou equivalente legal), devendo a gestão, na hipótese de utilização de emendas parlamentares (estaduais ou federais) para o custeio total ou parcial das atrações, indicar de forma expressa no sistema o número de identificação ou código único da emenda, viabilizando o controle e a rastreabilidade financeira;

7. PRESERVAÇÃO ESTRITA DA IMPESSOALIDADE (VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL): Diante das notificações e alertas pretéritos emitidos pelos órgãos de controle (TCE-PE), o Município deve se abster rigorosamente de utilizar a estrutura física dos palcos, recursos de som, imagem, portais institucionais ou qualquer outro meio financiado pelo erário para fins de promoção pessoal de agentes políticos, secretários municipais ou de seus cônjuges e parentes (em especial a participação ativa ou performance de agentes da gestão não vinculados diretamente à atração contratada), sob pena de caracterização de desvio de finalidade e violação direta ao comando do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

8. TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PNCP: Que o Município promova a imediata inserção e publicação de todos os processos de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência local, contendo a discriminação analítica e detalhada dos custos envolvidos na contratação (separando o valor nominal do cachê do artista dos custos com logística, transporte, hospedagem e infraestrutura técnica).

ADVERTE-SE que a omissão na adoção das providências ora recomendadas, ou a ausência de resposta tempestiva, importará na tomada das medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis por parte deste órgão ministerial, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, representação formal ao Ministério Público de Contas (MPCO) para fins de emissão de Medida Cautelar de suspensão dos shows/pagamentos perante o TCE-PE, e eventual responsabilização civil e criminal dos gestores.

Fixa-se o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, para que a dita autoridade noticiada informe formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, detalhando as providências administrativas já adotadas.

Gravatá, 10 de junho de 2026.

Katarina K. de Brito Gouveia

1ª Promotoria de Justiça - Gravatá/PE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE MAIO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/05/2026 a 31/05/2026**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	91	0	8	99
Agravo de Instrumento	12	0	0	12
Apelação Criminal	1462	82	311	1855
Cautelar Inominada Criminal	2	1	0	3
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	1	0	0	1
Conflito de Jurisdição	8	1	0	9
Correição Parcial	1	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	6	0	0	6
Embargos de Declaração	0	0	0	0
Embargos Infringentes	6	3	0	9
Exceção de Incompetência	2			2
Exceção de Suspeição	1	1	0	2
Habeas Corpus	433	20	13	466
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	11	0	0	11
Medida Protetiva de Urgência	0	0	0	0
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	291	18	7	316
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	76	3	8	87
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2403	129	347	2879

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	4	87	91
Agravo de Instrumento	0	12	12
Apelação Criminal	393	1069	1462
Cautelar Inominada Criminal	0	2	2
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	1	1
Conflito de Jurisdição	1	7	8

Correição Parcial	0	1	1
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	5	6
Embargos de Terceiro	0	0	0
Embargos Infringentes	0	6	6
Exceção de Incompetência	2	0	2
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	91	342	433
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	11	11
Medida Protetiva de Urgência	0	0	0
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	49	242	291
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	76	76
Restauração de Autos	0	0	0
Total	541	1862	2403

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	0	8	8
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	32	94	50	217	393
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	4	3	16	10	33
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	4	15	3	25
Revisão Criminal	0	0	3	8	11
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	39	101	90	246	476

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	7
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	13
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	2
Interposição de Recurso Especial (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Total	32

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergen te	Divergen te	Parcialme nte divergente	Convergen te	Divergent e	Parcialme nte divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	242	20	41	710	52	121
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	231	18	51	726	36	105
Total	473	38	92	1436	88	226

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	27
Contrarrazões ao Agravo Interno	12
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	104
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	190
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	20
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	119
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	5
Total	481

7- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	20
	Contrarrazões ao Agravo Interno	14
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	29
	Contrarrazões ao Recurso Especial	101
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	9
	Contraminuta ao Agravo em Resp	43
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19
	Contrarrazões ao Agravo Interno	10
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	67

	Contrarrazões ao Recurso Especial	86
	Contrarrazões ao Resp e Rext	10
	Contraminuta ao Agravo em Resp	64
	Contraminuta ao Agravo em Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	13
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	11
Total		510

8- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	14
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	10
Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	12
Total	36

9- Processos Respondidos no mês

Recursos	32
Contrarrazões/Contraminutas	510
Manifestações/Cotas	36
Total	578

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Recursos e Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Petição no HC nº 1004953/PE	1
Contrarrazões ao RE/RO no HC nº 1046791/PE, 1053323/PE	2
Contrarrazões ao RE/RO no ARESP nº 3064442/PE, 3132533/PE, 3105266/PE, 3103862/PE, 3127206/PE, 3148317/PE	6
Recurso Extraordinário no ARESP nº 2953737/PE, 3130655/PE	2
Impugnação no RESP 2247176/PE	1
Agravo Regimental no ARESP nº 3161498/PE, 3149102/PE, 3189892/PE, 3065825/PE, 3105265/PE, 3160979/PE	6
Impugnação no ARESP nº 3214059/PE, 3185358/PE, 3240022/PE, 3203227/PE, 3181960/PE	5
Documentos no HC 1093752/PE	1
Impugnação no HC nº 1091921/PE, 1092955/PE, 1093752/PE	3
Total	27

11- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	686
TOTAL	686

12- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2879
STJ	686
Total	3565

Recife, 10 de junho de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais